

2ºRTD-RJ - 1015933

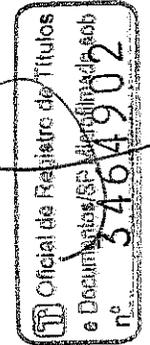
Emol: 398.45/Distrib: 15.45/Lei 111/06.20
Módulo/ACOTERJ: 10.25/FETJ: 82.78
Lei 4.664/05.20.69 / Tot.Emol.(R\$): 548
PARAM. Vias: 3 / Nome(s): 4 / Págs: 52
Proc. Estr. N / Averb: N / Dilig.:



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças ("CONTRATO"), na presente Data ("DATA DE ASSINATURA"), as seguintes partes:

1. **BINGEN SECURITIZADORA S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Martins Ferreira, nº 60, Botafogo, CEP: 22271-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.444.103/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("BINGEN" ou "EMISSORA").
 2. **SPE TIJUCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida Jóquei 1.777, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.147.231/0001-05 ("TIJUCA");
 3. **SPE RENNO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade do Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Bvd. 28 de Setembro, nº 86, Loja G, parte, Vila Isabel, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.918.480/0001-86 ("RENNO" e em conjunto com a BINGEN e a TIJUCA, as "SOCIEDADES"); e
- E, de outro lado,
4. **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade e Estado de São Paulo na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social doravante denominada "AGENTE FIDUCIÁRIO"



Sendo as SOCIEDADES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, quando referidos em conjunto, denominados "PARTES" e isoladamente "PARTE".

PREÂMBULO

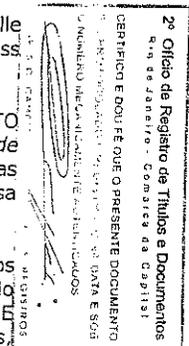
Considerando que, a TIJUCA, irá construir o empreendimento denominado Belleville ("EMPREENDIMENTO TIJUCA") e a RENNO, está construindo o empreendimento Duo Life & Business ("EMPREENDIMENTO RENNO");

CONSIDERANDO QUE, as unidades do EMPREENDIMENTO TIJUCA e do EMPREENDIMENTO RENNO ("UNIDADES") serão comercializadas mediante a celebração de *Instrumentos Particulares de Promessa de Compra e Venda de Imóvel* ("PROMESSAS DE COMPRA E VENDA"), firmados entre as SOCIEDADES e os respectivos adquirentes das UNIDADES ("DEVEDORES"), tendo por objeto a promessa de compra e venda das UNIDADES;

CONSIDERANDO QUE, nos termos das PROMESSAS DE COMPRA E VENDA, os DEVEDORES serão obrigados a (i) realizar o pagamento do valor das UNIDADES objeto do referido contrato, mensalmente, atualizado monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nas respectivas PROMESSAS DE COMPRA E VENDA, na periodicidade ali estabelecida, bem como (ii) arcar com todos e quaisquer outros valores, devidos pelos DEVEDORES por força das PROMESSAS DE COMPRA E VENDA, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nas PROMESSAS DE COMPRA E VENDA, (sendo os valores mencionados em "i" e "ii" acima adiante designados como "CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS FUTUROS");

CONSIDERANDO QUE, a BINGEN firmou o INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA BINGEN SECURITIZADORA S.A. ("ESCRITURA DE DEBÊNTURES") por meio do qual realizou a emissão de debêntures ("DEBÊNTURES" e "EMISSÃO").

CONSIDERANDO QUE, a SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA foi apontada como AGENTE FIDUCIÁRIO das DEBÊNTURES, sendo certo que a sua principal função é defender os direitos dos DEBENTURISTAS;



REGISTRO
E
SEGURA

1015933

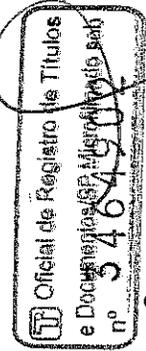
CONSIDERANDO QUE, a TIJUCA e a RENNO prometeram ceder os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS FUTUROS à BINGEN, por meio da celebração da Promessa de Cessão de Créditos Imobiliários ("PROMESSA DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS");

CONSIDERANDO QUE, os recursos captados pela BINGEN por meio das DEBÊNTURES serão utilizados prioritariamente para o financiamento do desenvolvimento do EMPREENDIMENTO TIJUCA e do EMPREENDIMENTO RENNO, por meio da aquisição, pela EMISSORA, dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS FUTUROS formalizados por meio das PROMESSAS DE COMPRA E VENDA;

CONSIDERANDO QUE, as SOCIEDADES celebraram, o Contrato de Depósito Vinculado ("CONTRATO DE CONTAS VINCULADAS") por meio do qual foram constituídas as CONTAS VINCULADAS, abaixo definidas.

CONSIDERANDO QUE, para garantir o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela BINGEN nas DEBÊNTURES ("OBRIGAÇÕES GARANTIDAS"), as SOCIEDADES concordam em ceder fiduciariamente em garantia as CONTAS VINCULADAS, conforme abaixo definidas, em favor do AGENTE FIDUCIÁRIO na qualidade de representante dos DEBENTURISTAS, sem prejuízo das demais garantias constituídas.

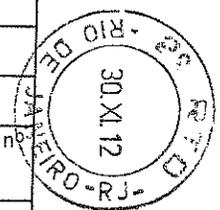
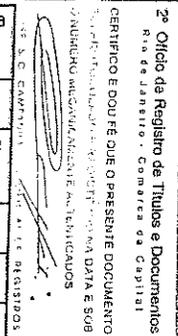
Têm as PARTES, entre si, justo e contratado celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



**CLÁUSULA PRIMEIRA
DEFINIÇÕES**

- 1.1 Para todos os fins e efeitos do presente CONTRATO, todos os termos abaixo escritos com todas as letras maiúsculas, utilizados no corpo da presente CONTRATO, terão os significados que lhes são atribuídos abaixo. Adicionalmente, a menos que o contexto disponha de outra forma: (i) os títulos são inseridos apenas por conveniência e não afetam sua interpretação; (ii) as referências a cláusulas e/ou itens devem ser interpretadas como referências às cláusulas e/ou itens do CONTRATO; (iii) palavras no singular terão o mesmo significado no plural, e vice-versa; e (iv) referências a qualquer dispositivo legal ou regulamentar devem ser interpretadas como referências a tais dispositivos conforme em vigor à época. Os termos com todas as letras em maiúsculas não definidos neste CONTRATO terão os significados a eles atribuídos na ESCRITURA DE DEBÊNTURES, conforme aplicável.

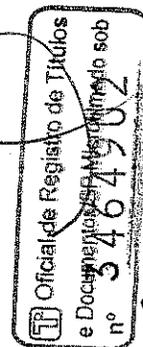
AGD	Assembleia Geral de Debenturista prevista na cláusula 4 da ESCRITURA DE DEBÊNTURES.
AGENTE FIDUCIÁRIO	Conforme definido no preâmbulo deste CONTRATO.
CONTRATO	O presente Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças
CONTRATO DE CONTAS VINCULADAS	Conforme definido nos considerandos do CONTRATO.
CONTAS VINCULADAS	Conforme definido na Cláusula 2.1. deste CONTRATO.
CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS FUTUROS	Conforme definido nos considerandos do CONTRATO.
DATA DE EMISSÃO	Data de subscrição e integralização das DEBÊNTURES
DEVEDORES	Os adquirentes das UNIDADES.
CONTAS VINCULADAS	Conforme definido na Cláusula 2.1. deste CONTRATO.
EMISSORA ou BINGEN	BINGEN Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.659.520/0001-15.
EMPREENDIMENTO RENNO	Conforme definido nos considerandos deste CONTRATO.
EMPREENDIMENTO TIJUCA	Conforme definido nos considerandos deste CONTRATO.
ESCRITURA DE DEBÊNTURES	Conforme definido nos considerandos deste CONTRATO.



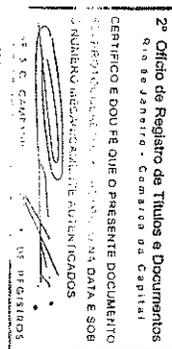
REGISTRAR E SEGURAR

4015933

EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO	Eventos descritos na cláusula 7 da ESCRITURA DE DEBÊNTURES.
DEBENTURISTAS	Os titulares das DEBÊNTURES.
INVESTIMENTOS PERMITIDOS	Os investimentos permitidos conforme definidos no CONTRATO DE CONTAS VINCULADAS.
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS	Conforme definido nos considerandos deste CONTRATO.
PARTE ou PARTES	Conforme definido no preâmbulo deste CONTRATO.
PROMESSA DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	Conforme definido nos considerandos deste CONTRATO.
PROMESSAS DE COMPRA E VENDA	Conforme definido nos considerandos deste CONTRATO.
REGULAMENTO DA CÂMARA	Conforme definido na cláusula 9.2.1 deste CONTRATO.
RTDs	Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades das sedes de todas as PARTES.
RENNO	Conforme definido no preâmbulo deste CONTRATO.
TIJUCA	Conforme definido no preâmbulo deste CONTRATO.
TRIBUNAL ARBITRAL	Conforme definido na cláusula 9.2.2 deste CONTRATO.
UNIDADES	Conforme definido nos considerandos deste CONTRATO.



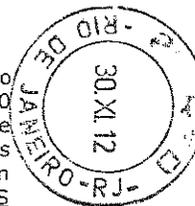
- 1.2 Todas as referências ao AGENTE FIDUCIÁRIO neste CONTRATO devem ser lidas e entendidas como referências ao AGENTE FIDUCIÁRIO na qualidade de representante dos interesses dos DEBENTURISTAS, nos termos da ESCRITURA DE DEBÊNTURES e agindo mediante prévia instrução por escrito dos DEBENTURISTAS, conforme o caso, o qual deliberará em AGD conforme estabelecido na ESCRITURA DE DEBÊNTURES.
- 1.3 Os GARANTIDORES e as SOCIEDADES reconhecem que qualquer medida tomada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO nos termos do presente CONTRATO será tomada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme o caso, agindo em benefício e como mandatário dos DEBENTURISTAS, de acordo com instruções recebidas pelos DEBENTURISTAS e em conformidade com as disposições deste CONTRATO, da ESCRITURA DE DEBÊNTURES e da PROMESSA DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS. Sempre que julgarem necessário, o AGENTE FIDUCIÁRIO poderá contatar os DEBENTURISTAS para dirimir quaisquer dúvidas em relação aos procedimentos a serem tomados em relação a este CONTRATO.
- 1.4 Nenhuma responsabilidade ou obrigação será atribuída ao AGENTE FIDUCIÁRIO, agindo em benefício e como mandatário dos DEBENTURISTAS, por qualquer medida que tenha tomado ou deixado de tomar em relação a esse CONTRATO, exceto se resultar diretamente de culpa ou dolo do AGENTE FIDUCIÁRIO.



**CLÁUSULA SEGUNDA
CESSÃO FIDUCIÁRIA**

- 2.1. Cessão Fiduciária. Em conformidade com os termos dispostos neste CONTRATO e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei 10.406/02 que instituiu o Código Civil, em garantia do fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as SOCIEDADES neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, cedem fiduciariamente em garantia ao AGENTE FIDUCIÁRIO, como representante dos DEBENTURISTAS ("ATIVOS CEDIDOS"):

- (i) A conta n.º 7001521, mantida na Agência 001 do Banco n.º 487- DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO de titularidade da BINGEN ("CONTA VINCULADA EMISSORA");



REGISTRAR E SEGURO

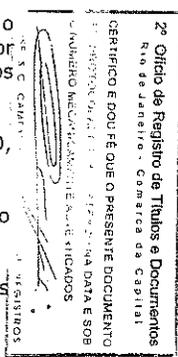
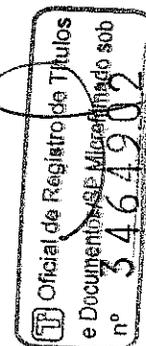
1015933

- (ii) A conta n.º 7001530, mantida na Agência 001 do Banco n.º 487- DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO de titularidade da TIJUCA ("CONTA VINCULADA TIJUCA");
- (iii) A conta n.º 7001647, mantida na Agência 001 do Banco n.º 487 - DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO de titularidade da RENNO ("CONTA VINCULADA RENNO" e em conjunto com a CONTA VINCULADA EMISSORA e a CONTA VINCULADA TIJUCA, as "CONTAS VINCULADAS");
- (iv) os INVESTIMENTOS PERMITIDOS; e
- (v) todos os juros, recursos, direitos, ganhos, títulos, títulos negociáveis, valores, saldos, dividendos, reivindicações, prêmios e outras receitas e qualquer outro valor pago, exigível ou relacionado, aos direitos e valores relacionados, nas alíneas (i) a (iv) acima.

2.2. Para os fins do disposto no artigo 18 da Lei 9.514/97, as PARTES descrevem as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sem prejuízo do detalhamento constante da ESCRITURA DE DEBÊNTURES que, para esse efeito, se considera aqui integralmente transcritas:

2.2.1 DEBÊNTURES:

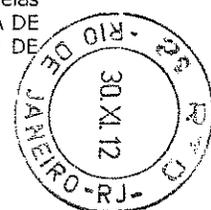
- 1) Valor Nominal: R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões reais);
- 2) Valor das parcelas e forma de pagamento: conforme previsto na ESCRITURA DE DEBÊNTURES;
- 3) Atualização monetária: Atualizado mensalmente desde a data de celebração da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM/FGV");
- 4) Juros remuneratórios: Taxa efetiva de juros de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) ao ano, capitalizada mensalmente, de forma exponencial *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada a partir de DATA DE EMISSÃO, conforme definido na ESCRITURA DE DEBÊNTURES;
- 5) Encargos moratórios: multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito em atraso, calculados em bases *pro rata temporis*, nos termos da ESCRITURA DE DEBÊNTURES;
- 6) Prazo: 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da DATA DE EMISSÃO, conforme definido na ESCRITURA DE DEBÊNTURES;
- 7) Data de vencimento final: última DATA DE PAGAMENTO, conforme definido na ESCRITURA DE DEBÊNTURES; e
- 8) O local, as datas de pagamento e as demais características das DEBÊNTURES estão discriminadas na ESCRITURA DE DEBÊNTURES.



2.3: Os valores depositados nas CONTAS VINCULADAS e investidos nos INVESTIMENTOS PERMITIDOS poderão ser movimentados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ou, conforme o caso pelas SOCIEDADES, sem prejuízo da presente cessão fiduciária, conforme previsto na ESCRITURA DE DEBÊNTURES, na PROMESSA DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS e no CONTRATO DE CONTAS VINCULADAS, o qual está anexo a este CONTRATO.

**CLÁUSULA TERCEIRA
APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA E REGISTROS**

3.1. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos do presente CONTRATO, as SOCIEDADES deterão a posse direta dos ATIVOS CEDIDOS, sendo certo que a propriedade fiduciária e posse indireta dos ATIVOS CEDIDOS será detida pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.



- 3.2. As SOCIEDADES se obrigam a (i) registrar este CONTRATO nos RTDs; e (ii) enviar ao AGENTE FIDUCIÁRIO uma via original do CONTRATO devidamente registrado.

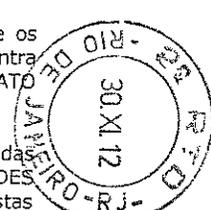
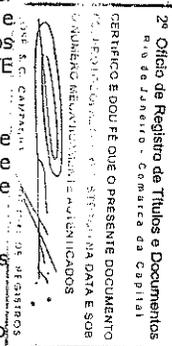
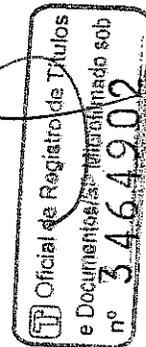
**CLÁUSULA QUARTA
DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

- 4.1. Cada uma das SOCIEDADES declara e garante, individualmente, nesta data e na data de qualquer aditamento, que:

- (i) É sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este CONTRATO, assumir as obrigações que lhe cabe por força deste instrumento e cumprir e observar as disposições aqui contidas;
- (ii) Tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste CONTRATO, bem como para cumprir as obrigações aqui previstas. A celebração deste CONTRATO e o cumprimento das obrigações não violam nem violarão: (a) qualquer CONTRATO, acordo ou documentos societários da respectiva SOCIEDADE; e/ou (b) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule, ou seja, aplicável à SOCIEDADE que possam comprometer as garantias constituídas por meio deste CONTRATO;
- (iii) Foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, todas as autorizações e medidas de qualquer natureza necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste CONTRATO com relação: (a) à validade do presente CONTRATO; (b) à criação e à manutenção do ônus sobre as CONTAS VINCULADAS e INVESTIMENTOS PERMITIDOS; ou (c) à sua exequibilidade;
- (iv) É a legítima titular da respectiva CONTA VINCULADA e dos respectivos INVESTIMENTOS PERMITIDOS, conforme aplicável, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer gravames, ônus, penhor, opção ou restrição de qualquer natureza, obrigando-se a SOCIEDADE a assim mantê-los durante o prazo de vigência deste CONTRATO;
- (v) Não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que sejam partes, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre as CONTAS VINCULADAS e os INVESTIMENTOS PERMITIDOS fiduciariamente cedidos em favor do AGENTE FIDUCIÁRIO;
- (vi) Não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer banca de arbitragem, tribunal ou autoridade governamental com relação ao presente CONTRATO ou às CONTAS VINCULADAS e os INVESTIMENTOS PERMITIDOS que possam comprometer as garantias constituídas por meio deste CONTRATO;
- (vii) O gravame ora constituído incide sobre todas as CONTAS VINCULADAS e todos os INVESTIMENTOS PERMITIDOS;
- (viii) Seus representantes possuem plenos poderes legais e estatutários para celebrar o presente CONTRATO, bem como para assumir todas as obrigações aqui estabelecidas; e
- (ix) Após os devidos registros nos RTDs o ônus sobre as CONTAS VINCULADAS e os INVESTIMENTOS PERMITIDOS constituirão garantia válida e exequível contra quaisquer terceiros, de acordo com os termos e as condições da lei, deste CONTRATO e dos documentos a estes relacionados.

- 4.2. As declarações prestadas por cada uma das SOCIEDADES neste CONTRATO deverão ser válidas e subsistir até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ficando as SOCIEDADES responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da não veracidade ou inexatidão destas declarações.

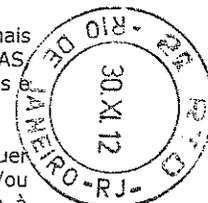
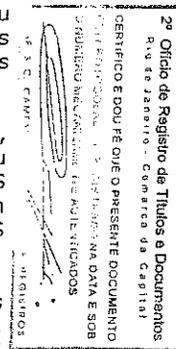
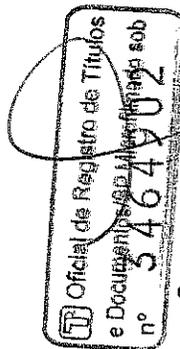
**CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES GERAIS**



REGISTRADO
É SEGURA
4015933

5.1. Obrigações Adicionais da SOCIEDADE. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na ESCRITURA DE DEBÊNTURES, no CONTRATO DE CONTAS VINCULADAS, neste CONTRATO e/ou em lei, as SOCIEDADES obrigam-se a:

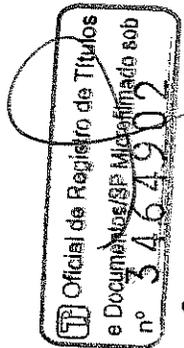
- (i) Assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao AGENTE FIDUCIÁRIO, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que o AGENTE FIDUCIÁRIO possa solicitar para: (a) proteger as CONTAS VINCULADAS e os INVESTIMENTOS PERMITIDOS; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO; e/ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste CONTRATO;
- (ii) Cumprir todas as solicitações do AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos DEBENTURISTAS, para regularização das obrigações eventualmente inadimplidas ou para excussão da presente cessão fiduciária, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste CONTRATO;
- (iii) Manter a presente garantia e as autorizações necessárias sempre existentes, válidas, eficazes, em primeiro grau, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, mantendo as CONTAS VINCULADAS e os INVESTIMENTOS PERMITIDOS totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames;
- (iv) Cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO, na ESCRITURA DE DEBÊNTURES e no CONTRATO DE CONTAS VINCULADAS;
- (v) Salvo pela sua utilização regular conforme o CONTRATO DE CONTAS VINCULADAS, manter as CONTAS VINCULADAS e os INVESTIMENTOS PERMITIDOS, efetuando o reforço ou a substituição da garantia quando necessários, nos prazos e formas previstos na Cláusula 7.1 abaixo;
- (vi) Defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte a cessão fiduciária das CONTAS VINCULADAS ou dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS e/ou o cumprimento das obrigações relativas às DEBÊNTURES;
- (vii) Informar imediatamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO os detalhes de qualquer contingência, litígio, arbitragem ou processo judicial e/ou administrativo iniciado ou pendente que cause ou possa vir a afetar, no todo ou em parte a cessão fiduciária, as CONTAS VINCULADAS, os INVESTIMENTOS PERMITIDOS e/ou o cumprimento das obrigações relativas às DEBÊNTURES;
- (viii) Pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos e/ou taxas presentes ou futuramente incidentes sobre as CONTAS VINCULADAS e os INVESTIMENTOS PERMITIDOS e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um ônus ou gravame sobre as CONTAS VINCULADAS ou os INVESTIMENTOS PERMITIDOS;
- (ix) Não celebrar qualquer contrato que possa restringir ou diminuir os direitos decorrentes deste CONTRATO ou a capacidade do AGENTE FIDUCIÁRIO para alienar, ceder ou de outra forma dispor das CONTAS VINCULADAS ou dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS após a ocorrência e continuidade de qualquer inadimplemento das obrigações relativas às DEBÊNTURES;
- (x) Praticar quaisquer atos e celebrar quaisquer documentos e instrumentos adicionais que forem necessários para preservar, e permitir que os DEBENTURISTAS representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, preserve os direitos, poderes, privilégios e autoridade que foram outorgados de acordo com este CONTRATO;
- (xi) No caso de inadimplemento deste CONTRATO, das DEBÊNTURES, ou de quaisquer outros contratos celebrados entre os DEBENTURISTAS, o AGENTE FIDUCIÁRIO e/ou as SOCIEDADES, não obstar qualquer ato que seja necessário ou conveniente à excussão desta garantia conforme estabelecido neste CONTRATO; e
- (xii) Não aprovar nenhum tipo de reorganização societária, incorporação, fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, sem a prévia aprovação do AGENTE



FIDUCIÁRIO.

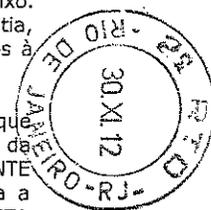
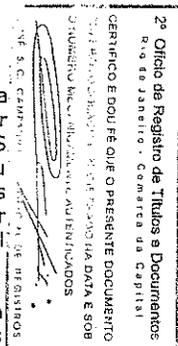
CLÁUSULA SEXTA
VIGÊNCIA E EXCUSSÃO

- 6.1. Vigência. Este CONTRATO permanecerá eficaz e em pleno vigor até que ocorra a integral quitação das DEBÊNTURES e/ou demais OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, neste último caso conforme instrução AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos da ESCRITURA DEBÊNTURES, em notificação neste sentido a ser enviada às SOCIEDADES, devendo o AGENTE FIDUCIÁRIO assinar, se solicitado pelas SOCIEDADES, qualquer documento eventualmente necessário para esta finalidade.
- 6.2. Excussão. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações relativas às DEBÊNTURES, consolidar-se-á em favor dos DEBENTURISTAS representado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO a propriedade plena das CONTAS VINCULADAS, podendo o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos DEBENTURISTAS, conforme mediante prévia decisão dos DEBENTURISTAS, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a exclusivo critério dos DEBENTURISTAS, especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728/65, cobrar, receber, alienar, ou transferir as CONTAS VINCULADAS e os INVESTIMENTOS PERMITIDOS, podendo prontamente, ceder, transferir, alienar ou de outra forma dispor das CONTAS VINCULADAS ou dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS, no todo ou em parte, independente de qualquer formalidade, em termos e condições que venha a entender adequados, independentemente de notificação, utilizando todos os recursos decorrentes, cessão, alienação e/ou disposição das CONTAS VINCULADAS ou dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS, sem prejuízo do exercício, pelos DEBENTURISTAS, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis.
- 6.3. Todos os custos e despesas incorridas ou a serem incorridos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO obedecerão ao disposto na ESCRITURA DE DEBÊNTURES.
- 6.4. A excussão das CONTAS VINCULADAS e dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos DEBENTURISTAS nos demais contratos celebrados no âmbito da ESCRITURA DE DEBÊNTURES.



CLÁUSULA SÉTIMA
REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

- 7.1. Reforço ou Substituição das Garantias. A SOCIEDADE obriga-se a reforçar a cessão fiduciária ora prestada ou substituí-la por outra garantia, além dos casos previstos em lei, se ocorrer alguma das seguintes hipóteses: (i) caso as CONTAS VINCULADAS ou os INVESTIMENTOS PERMITIDOS sejam objeto de penhora ou qualquer outro tipo de constrição judicial ou administrativa referente a quaisquer obrigações das SOCIEDADES e/ou (ii) qualquer das CONTAS VINCULADAS ou dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS, por qualquer motivo, inclusive por força de decisão judicial ou administrativa, ou por força de alteração legislativa, tornar-se inábil ou impróprio para garantir o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.
- 7.1.1. As SOCIEDADES obrigam-se, na hipótese de substituição ou reforço da garantia, a ceder fiduciariamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO na qualidade de representante dos DEBENTURISTAS, outros bens ou direitos de crédito cujo valor seja suficiente para, em conjunto com as demais garantias da operação, satisfazer as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, e que satisfaçam os requisitos enumerados na Cláusula Oitava abaixo. Caso não seja possível a cessão de novos direitos de crédito em reforço da garantia, a SOCIEDADE obriga-se a oferecer novos bens em garantia, que ficarão sujeitos à livre apreciação pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.
- 7.1.2. As SOCIEDADES obrigam-se a promover o reforço ou substituição da garantia a que se refere à Cláusula 7.1.1 acima no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que, mediante simples correspondência, fax ou e-mail que o AGENTE FIDUCIÁRIO lhes tiver expedido nesse sentido. Este prazo não se aplica para a recomposição do fundo de liquidez, que será constituído no âmbito da CONTA VINCULADA TIJUCA, que obedecerá as regras e prazos da ESCRITURA DE DEBÊNTURES. O AGENTE FIDUCIÁRIO procederá à comunicação aqui prevista desde que após comunicar os DEBENTURISTAS sobre a necessidade de reforço ou substituição de garantia obtenha deste instrução para agir neste sentido.



- 7.1.3. Na hipótese de substituição da garantia, nos termos previstos nesta Cláusula Sétima, o AGENTE FIDUCIÁRIO, deverá notificar os DEBENTURISTAS e, caso obtenha instrução destes, liberará a cessão fiduciária das CONTAS VINCULADAS e dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS que tenham se deteriorado ou perdido a validade, para que as SOCIEDADES tomem todas as providências que entendam adequadas para o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

- 6.1. Comunicações e Notificações entre as partes. Todos os avisos, notificações, exigências, solicitações, consentimentos, aprovações, declarações ou outras comunicações previstas neste CONTRATO serão efetuadas por escrito e serão consideradas como efetivadas: (i) quando entregues em mãos ou através de entregador privado, mediante recibo; (ii) quando enviadas por fax, com confirmação de transmissão (o envio por fax deve ser seguido de envio dos originais por quaisquer dos outros meios permitidos nesta cláusula, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; ou (iii) 05 (cinco) dias após depositados no correio, através de carta registrada ou certificada, com aviso de recebimento. Qualquer comunicação por meio eletrônico (e-mail) só será considerada recebida quando confirmada pelo seu destinatário. Fica desde já esclarecido que todos os avisos, notificações, citações e quaisquer outras comunicações relativas ao presente instrumento que sejam enviados ao AGENTE FIDUCIÁRIO em e-mails deverão conter documento em "PDF" devidamente assinado. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

Para as SOCIEDADES:

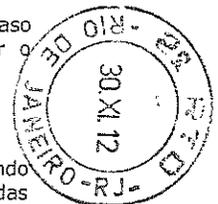
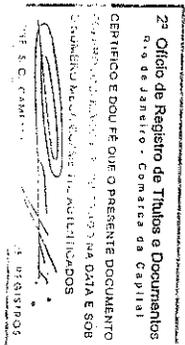
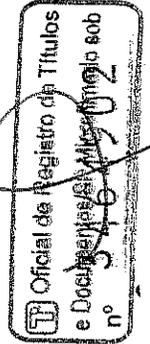
Rua Martins Ferreira nº. 60
Botafogo, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 22271-010,
At.: Raimundo Francisco Lobão Melo
Telefone: 2266-8050
Fax: 2286-4748
Correio Eletrônico: raimundolobao@decta.com.br / lisa@decta.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º e 6º andares
CEP 05430-001
São Paulo/SP
At. Sr. Nelson Santucci Torres
Fone: (11) 3048-9943
Fax: (11) 3048-9910
Correio eletrônico: nelson.torres@slw.com.br

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

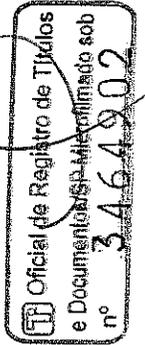
- 9.1. Este CONTRATO deve ser interpretado em conjunto com a ESCRITURA DE DEBÊNTURE. Caso haja conflito entre o CONTRATO e a ESCRITURA DE DEBÊNTURES, deverá prevalecer o CONTRATO.
- 9.2. Anexo. Os anexos deste CONTRATO são dele partes integrantes e inseparáveis.
- 9.3. Efeito Vinculante. Este CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES por si e por seus herdeiros, e sucessores a qualquer título. As obrigações contidas neste CONTRATO não serão afetadas nas hipóteses de falência, reorganização, insolvência, morte, incapacidade de qualquer pessoa relacionada às SOCIEDADES ou aos DEBENTURISTAS.
- 9.4. Renúncia. A renúncia de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO terá efeito somente se manifestada por escrito.



REGISTRO
DE
SEGURA
1015933

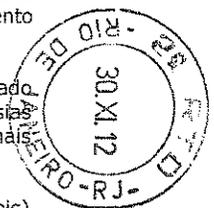
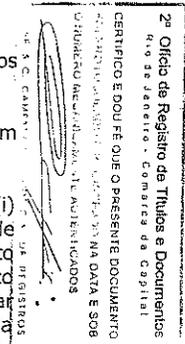
Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer ou cumprir qualquer dispositivo impedirá ou restringirá tal Parte de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

- 9.5. Alteração ao CONTRATO. Este CONTRATO não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre as PARTES.
- 9.6. Autonomia das Disposições. Na hipótese de qualquer disposição deste CONTRATO ser considerada inválida ou inexecutável, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas, permanecendo estas em pleno vigor. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as PARTES negociarão em boa fé para modificar este CONTRATO de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.
- 9.7. Cessão. A realização de qualquer tipo de cessão ou constituição de ônus ou gravames para terceiros dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO dependerá da prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário. Somente o Agente Fiduciário poderá autorizar a desconstituição de qualquer ônus ou gravames constituídos no âmbito deste CONTRATO.
- 9.8. Outros Documentos ou Atos. Além dos documentos ou atos expressamente mencionados neste CONTRATO, as PARTES comprometem-se em assinar todos os documentos e a realizar todos os demais atos para o bom e fiel cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA ARBITRAGEM

- 10.1. Os termos e condições deste CONTRATO devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.
- 10.2. Qualquer controvérsia relativa a este CONTRATO será resolvida por arbitragem, de acordo com as disposições adiante.
- 10.2.1. A arbitragem será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC ("REGULAMENTO DA CÂMARA").
- 10.2.2. O litígio será decidido por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros ("TRIBUNAL ARBITRAL"), escolhidos de acordo com o Regulamento da Câmara.
- 10.2.3. A sede da arbitragem será a Cidade do Rio de Janeiro, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será realizada de acordo com a Lei n.º 9.307/96.
- 10.2.4. Na hipótese de recorrerem ao Poder Judiciário, unicamente nas hipóteses de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas PARTES litigantes, e (iii) executar qualquer decisão do TRIBUNAL ARBITRAL, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral, as PARTES litigantes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que este seja ou possa vir a ser; (iv) qualquer obrigação que pelo seu descumprimento estabeleça força executiva ao presente CONTRATO.
- 10.2.4.1. Observado item 10.2.4. acima, fica eleito o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.2.5. O TRIBUNAL ARBITRAL deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de até 6 (seis) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses pelo TRIBUNAL ARBITRAL, desde que justificadamente.



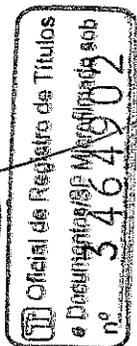
10.2.6. Com exceção dos honorários dos advogados, que serão atendidos por cada PARTE individualmente, as demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as PARTES, como for decidido pelo TRIBUNAL ARBITRAL.

10.2.7. As PARTES litigantes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.

10.3. Será competente o foro da do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para efeito do disposto no parágrafo acima, assim como para a execução da sentença arbitral.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES, em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se por si e por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, firmam o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que ora também o firmam.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2012.



BINGEN SECURITIZADORA S.A.

BINGEN

Nome: Raimundo Lobão
Cargo: DIRETOR

SPE TIJUCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

TIJUCA

Nome: Raimundo Lobão
Cargo: DIRETOR

SPE RENNO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

RENNO

Nome: Raimundo Lobão
Cargo: DIRETOR

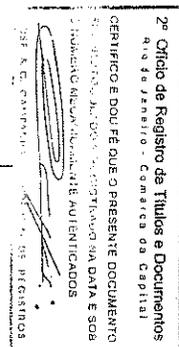
SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

AGENTE FIDUCIÁRIO

Felipe Coimbra Aíoi André
Diretoria Compliance
SLW-CVC Ltda.

Nome:
Cargo:

Marco Marchi
Sup. Administrativa



TESTEMUNHAS:

1. Nome: Willane Monteiro Leite
CPF/MF: 08985710701.

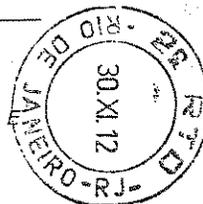
2. Nome: Vinicius Souza
CPF/MF: 096061247-54

(ÚLTIMA PÁGINA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS OUTRAS AVENÇAS CELEBRADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2012)



REGISTRAR E SEGURO

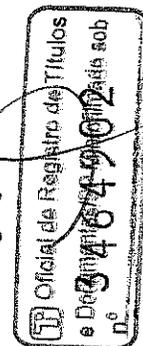
1015933



CONTRATO DE DEPÓSITO VINCULADO

Por meio do presente instrumento particular as partes qualificadas abaixo (as "Partes");

1. **BINGEN SECURITIZADORA S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Martins Ferreira, 60, (parte), Botafogo inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.444.103/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bingen");
 2. **SPE TIJUCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida Jóquei 1.777, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.147.231/0001-05 ("Tijuca");
 3. **SPE RENNO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade do Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Bvd. 28 de Setembro, nº 86, Loja G, parte, Vila Isabel, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.918.480/0001-86 ("Renno");
- A Bingen, a Tijuca e a Renno, em conjunto, doravante denominadas simplesmente "Partes Contratantes";
4. **DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida, Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 13º, 14º e 15º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 62.331.228/0001-11, como agente depositário ("Agente Depositário"); e
 5. **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário" e o Agente Depositário, conjuntamente com as Partes Contratantes, as "Partes").



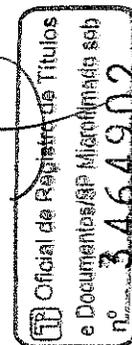
Confidential

ANEXO AO DOCUMENTO
MICROFILMADO SOB ONº

1017933

Considerando que a Bingen celebrou na presente data o Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão de Debêntures Simples, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Fidejussória para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação a sua 1ª emissão de debêntures no valor total de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) ("1ª Emissão" e "Valores da 1ª Emissão", respectivamente);

Considerando que os Valores da 1ª Emissão serão utilizados pela Bingen para: (i) financiamento de um empreendimento imobiliário denominado Belleville que será desenvolvido pela Tijuca na cidade de Teresina-PI ("Empreendimento Belleville"), sendo certo que o referido financiamento será realizado através da aquisição de promessas de cessão de créditos imobiliários decorrentes das futuras comercializações dos imóveis do Empreendimento Belleville ("Créditos Imobiliários Tijuca"); e (ii) aquisição de promessas de cessão de créditos imobiliários detidos pela Renno decorrentes das futuras comercializações dos imóveis do empreendimento Duo Life & Business ("Créditos Imobiliários Renno", e em conjunto com Créditos Imobiliários Tijuca, "Créditos Imobiliários");

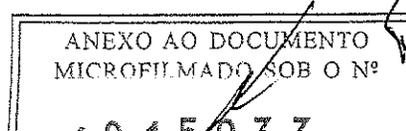


Considerando que em garantia ao repagamento da 1ª Emissão, o valor dos Créditos Imobiliários e os Valores da 1ª Emissão serão depositados nas Contas Depósito (conforme definição abaixo) e que os direitos decorrentes de tais Contas Depósito, inclusive os Recursos Depositados (conforme definição abaixo) foram cedidos fiduciariamente, nesta data, em favor do Agente Fiduciário por meio de instrumento próprio, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá, nos termos deste Contrato: (i) utilizar os Créditos Imobiliários para pagamentos dos investidores da 1ª emissão e (ii) liberar os Valores da 1ª Emissão para uso da Tijuca e da Renno, devido à aquisição dos Créditos Imobiliários.

Considerando que a Bingen, a Tijuca e a Renno desejam contratar o Agente Depositário para prestar os serviços de agente depositário das Contas Depósito;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Depósito em Garantia ("Contrato"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

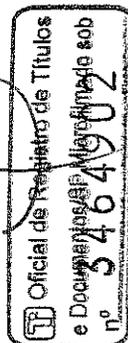
Confidential



Cláusula 1. Nomeação do Agente Depositário.

1.1. **Nomeação.** Pelo presente instrumento, as Partes Contratantes nomeiam o Agente Depositário, e este, desde já, aceita essa nomeação, para atuar como depositário dos valores a serem depositados:

- (i) na conta de depósito nº 7001521, agência 0001, banco 487, de titularidade da Bingen ("Conta Depósito Bingen");
- (ii) na conta de depósito nº 7001530, agência 0001, banco 487, de titularidade da Tijuca ("Conta Depósito Tijuca");
- (iii) na conta de depósito nº 7001647, agência 0001, banco 487, de titularidade da Renno ("Conta Depósito Renno e quando em conjunto com a Conta Depósito Bingen e a Conta Depósito Tijuca, "Contas Depósito").

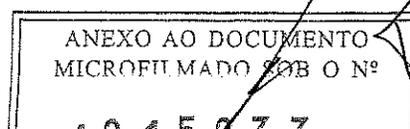


Cláusula 2. Depósito de Recursos.

2.1. **Valor Depositado.** Serão depositados nas Contas Depósito os seguintes valores ("Valor Depositado"), que deverão ser mantidos pelo Agente Depositário nos termos e condições doravante estabelecidos:

- (i) Na data da liquidação das debêntures , comunicada nos termos da Cláusula 2.4 abaixo, serão depositados na Conta Depósito Bingen os Valores da 1ª Emissão;
- (ii) Mediante o recebimento de Notificação de Pagamento, conforme definida neste Contrato, e após o cumprimento de determinadas condições precedentes que estarão dispostas em instrumento apartado, verificadas pelo Agente Fiduciário, os Valores da 1ª Emissão depositados na Conta Depósito Bingen serão direcionados para a Conta Depósito Renno e para a Conta Depósito Tijuca
- (iii) A partir do início do 3º ano , serão depositados os Créditos Imobiliários nas datas indicadas no Anexo 2.1. os valores ali estimados, devidamente corrigidos pelo IGPM/FGV.

Confidential



2.1.1. Fica certo e ajustado que o Agente Depositário não será responsável por verificar, em nenhuma hipótese, se as condições precedentes mencionadas no item 1.1 acima foram ou não cumpridas.

2.2. Recursos Depositados. O Valor Depositado, acrescidos de todos os juros, remunerações, rendimentos e outras distribuições e pagamentos incidentes ou devidos sobre o mesmo (coletivamente, "Rendimentos"), deduzidos quaisquer valores liberados, debitados, transferidos ou pagos de acordo com este Contrato, são referidos neste Contrato coletivamente como "Recursos Depositados".

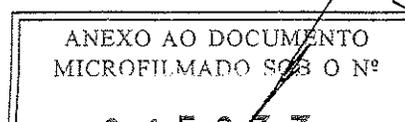
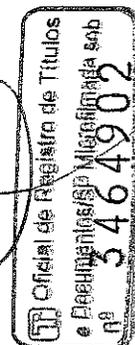
2.3. Ausência de Obrigação. O Agente Depositário não possui qualquer obrigação de solicitar o depósito do Valor Depositado ou de verificar, demonstrar e/ou comprovar a quaisquer partes os depósitos dos Créditos Imobiliários e/ou quais partes efetuaram referidos depósitos.

2.4. Aviso de Depósito Adicional. Concomitante ou previamente à realização de depósito dos valores descritos no item 2.1., (i) acima ("Depósito Adicional"), e no mais tardar até às 15:00 horas do dia de efetivação do Depósito Adicional, a Parte Contratante titular da Conta Depósito em que ocorreu o Depósito Adicional, deverá notificar por escrito o Agente Depositário informando o valor do depósito efetuado e identificando sua origem ("Aviso de Depósito").

2.4.1. No caso de não envio do Aviso de Depósito no prazo previsto na Cláusula 2.4 acima, fica estabelecido que o Agente Depositário não terá responsabilidade por qualquer depósito efetuado nas Contas Depósito, inclusive podendo o Agente Depositário devolvê-lo, a seu critério ou caso seja reclamado por terceiros.

Cláusula 3. Investimentos Permitidos

3.1 Realização de Investimentos Permitidos. Durante a vigência deste Contrato, o Agente Depositário poderá investir e reinvestir os Recursos Depositados em uma ou mais



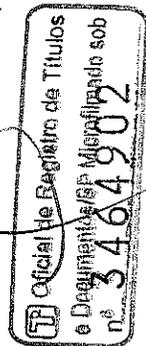
modalidades dos investimentos estabelecidas no Anexo 3.1. (A) ao presente Contrato ("Investimentos Permitidos"), por meio de notificação por escrito nos termos do Anexo 3.1. (C) ao presente Contrato ("Notificação de Investimento") assinada isoladamente por qualquer Pessoa Autorizada da Parte Contratante titular da Conta Depósito cujos recursos estão sendo investidos nos Investimentos Permitidos (conforme identificadas no Anexo 3.1.B ao presente Contrato, doravante as "Pessoas Autorizadas"), observado o disposto na cláusula 3.1.4 abaixo.

3.1.1. Caso qualquer dos Investimentos Permitidos indicados na Notificação de Investimento não esteja disponível para investimento, o Agente Depositário deverá notificar as Partes Contratantes, por escrito, nos termos da Cláusula 11.5 abaixo, tão logo seja possível e não deverá realizar qualquer investimento com os Recursos Depositados nas Contas Depósito que seriam alocados a tal Investimento Permitido indisponível, ficando claro que na ocorrência deste evento os Recursos Depositados nas Contas Depósito poderão permanecer sem remuneração até que estes sejam transferidos para novos Investimentos Permitidos.

3.1.2. Quaisquer juros ou outros rendimentos recebidos em relação a cada investimento e reinvestimento dos Recursos Depositados serão apropriados aos Recursos Depositados e quaisquer prejuízos incorridos sobre cada investimento e reinvestimento serão debitados aos Recursos Depositados.

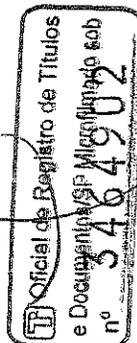
3.1.3. O Agente Depositário encaminhará o regulamento do fundo em que for solicitado o investimento pelas Partes Contratantes, sempre quando da primeira aplicação, a fim de que as Partes Contratantes conheçam, inclusive, mas sem limitação, os riscos envolvidos com tal investimento e forma de liquidação de investimento.

3.1.4 Uma Pessoa Autorizada do Agente Fiduciário poderá, até as 10h00 do Dia Útil em questão, enviar notificação por escrito ao Agente Depositário informando que a partir da referida data as Notificações de Investimento e as Instruções de Liquidação, conforme definido nas cláusulas 3.1 e 3.5, respectivamente,, serão assinadas somente por uma Pessoa Autorizada do Agente Fiduciário ("Notificação Bloqueio Investimento"). Nesta hipótese o Agente Depositário somente aceitará as Notificações de Investimento e as Instruções de Liquidação assinadas por uma Pessoa Autorizada do Agente Fiduciário, sem portanto haver a necessidade de anuência da Parte Contratante. Uma Pessoa Autorizada do Agente Fiduciário poderá, até as 10h00 do Dia Útil em questão, enviar ao Agente Depositário uma nova notificação por escrito



3.4. Isenção de Responsabilidade pela Seleção de Investimentos Permitidos. As Partes Contratantes reconhecem que o Agente Depositário não atua como um gestor ou consultor de investimentos com respeito a qualquer seleção de investimentos, nos termos deste Contrato.

3.4.1 Caso as Partes Contratantes pretendam contratar o Agente Depositário para (i) atuar como consultor de investimento, administrador, agente de serviços a acionistas, custodiante ou subcustodiante com respeito a determinados investimentos; (ii) utilizar afiliadas do Agente Depositário para realizar transações em certos investimentos, deverão celebrar contrato específico com o Agente Depositário ou com a respectiva afiliada, no qual será prevista remuneração específica pelos serviços lá previstos e contratados; e



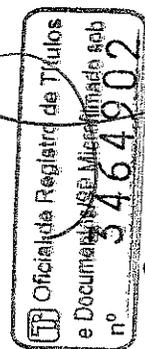
3.5. Liquidação Antecipada de Investimentos Permitidos. O Agente Depositário poderá vender ou liquidar os Investimentos Permitidos sempre que receba instrução enviada pela Parte Contratante titular da Conta Depósito correspondente aos Investimentos Permitidos que estão sendo liquidados observado o disposto na cláusula 3.1.4 acima. A Parte Contratante que estiver solicitando a liquidação dos Investimentos Permitidos deverá enviar uma notificação, que deverá ser assinada isoladamente por qualquer Pessoa Autorizadas da Parte Contratante titular da Conta Depósito correspondente aos Investimentos Permitidos que estão sendo liquidados, na forma prevista no Anexo 3.5., ao Agente Depositário, informando quais os Investimentos Permitidos a serem liquidados (as "Instruções de Liquidação").

Cláusula 4. Liberação dos Recursos Depositados

4.1. Liberação dos Recursos Depositados. O Agente Depositário, observado o disposto na Cláusula 4.1.3 desse Contrato, deverá manter os Recursos Depositados em sua posse e somente procederá à liberação do todo ou de parte dos Recursos Depositados mediante:

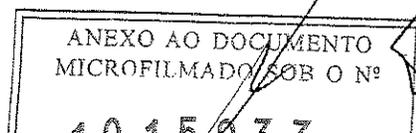
- (i) o recebimento, pelo Agente Depositário, da Notificação de Pagamento nos moldes do Anexo 4.1 a esse Contrato ("Notificação do Pagamento") que deverá ser assinada por uma Pessoa Autorizada do Agente Fiduciário, em conjunto, com uma Pessoa Autorizada da Parte Contratante titular da Conta Depósito, observado o disposto na cláusula 4.1.3 abaixo;

autorizando novamente a Parte Contratante -titular da Conta Depósito cujos recursos estão investidos nos Investimentos Permitidos a assinar isoladamente as Notificações de Investimento e as Instruções de Liquidação ("Notificação de Desbloqueio Investimento"). As Notificações Bloqueio Investimento e/ou Notificações de Desbloqueio Investimento recebidas após as 10h00, serão tratadas como se tivessem sido recebidas pelo Agente Depositário no Dia Útil seguinte, de forma que o conteúdo de tais notificações apenas será considerado e acatado pelo Agente Depositário no Dia Útil seguinte ao do seu recebimento. Após o recebimento pelo Agente Depositário de quaisquer Notificações Bloqueio Investimento e/ou Notificações de Desbloqueio Investimento e após ter tido oportunidade razoável de verificar as referidas notificações e a atuar nos termos das mesmas, o Agente Depositário deixará de cumprir Notificações de Investimento e/ou Instruções de Liquidação relativas às Contas de Depósito originada pelo titular da Conta de Depósito. O Agente Depositário não poderá ser responsabilizado pelo cumprimento de quaisquer Notificações de Investimento e/ou Instruções de Liquidação acatados antes do recebimento de quaisquer Notificações Bloqueio Investimento e/ou Notificações de Desbloqueio Investimento.

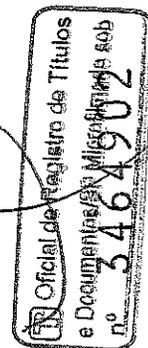


3.2. Horário dos Investimentos Permitidos. Quaisquer instruções recebidas pelo Agente Depositário somente serão processadas quando recebidas em Dia Útil até as 11h00. Após as 11h00 serão tratadas como se tivessem sido recebidas pelo Agente Depositário no Dia Útil seguinte, de forma que o Agente Depositário não terá qualquer obrigação de investir ou reinvestir os Recursos Depositados no dia do seu depósito.

3.3. Isenção de Responsabilidade por Investimentos Permitidos. As Partes reconhecem que o Agente Depositário não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos Recursos Depositados. O Agente Depositário será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou o resultado da liquidação do investimento seja inferior ao que poderia ter sido de outra forma obtido pelas Partes Contratantes se tal investimento ou liquidação não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa tenha resultado de dolo ou descumprimento do presente Contrato pelo Agente Depositário.



- (ii) o recebimento pelo Agente Depositário de ordem judicial ou arbitral proferida por juízo competente, determinando a liberação dos recursos nos montantes e para o beneficiário estabelecido na referida ordem judicial ou arbitral; ou
- (iii) fim do prazo de vigência do presente Contrato, hipótese em que o saldo dos Recursos Depositados então existente será integralmente liberado às Partes Contratantes, que deverão enviar uma notificação, nos termos da Notificação de Pagamento, para Agente Depositário com os dados bancários das contas correntes que receberão os referidos recursos. em relação às suas respectivas Contas Depósito.

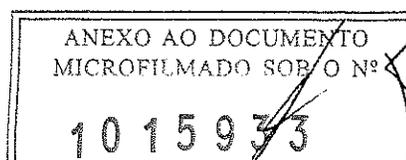


4.1.1 Caso o Agente Depositário tenha recebido ordem judicial ou arbitral nos termos da Cláusula 4.1.(ii) acima, e as Partes Contratantes e o Agente Fiduciário não forneçam imediatamente ao Agente Depositário as Instruções de Liquidação, o Agente Depositário estará autorizado a liquidar qualquer dos Investimentos Permitidos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão.

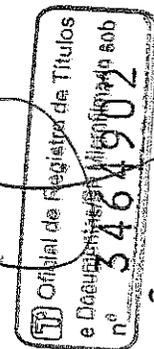
4.1.1.1 Na hipótese prevista na cláusula 4.1.1 o Agente Depositário deverá notificar no prazo de 1 (um) Dia Útil a Parte Contratante.

4.1.2 Não obstante qualquer disposição prevista neste Contrato em contrário, o Agente Depositário não será obrigado a sacar recursos das Contas Depósito de acordo com este Contrato na medida em que tal saque deixe qualquer das Contas Depósito com saldo negativo.

4.1.3 O Agente Fiduciário poderá, até as 10h00 do Dia Útil em questão, enviar notificação por escrito ao Agente Depositário informando que a partir da referida data as Notificações de Pagamento serão assinadas somente pelo Agente Fiduciário ("Notificação de Bloqueio Pagamento"). Nesta hipótese o Agente Depositário somente aceitará Notificações de Pagamento assinadas pelo Agente Fiduciário, sem portanto haver a necessidade de anuência da Parte Contratante. O Agente Fiduciário poderá, até as 10h00 do Dia Útil em questão, enviar ao Agente Depositário uma nova notificação por escrito autorizando novamente a Parte Contratante titular da Conta Depósito a assinar Notificações de Pagamentos em conjunto com



o Agente Fiduciário ("Notificação de Desbloqueio Pagamento"). As Notificações Bloqueio Pagamento e/ou Notificações de Desbloqueio Pagamento recebidas após as 10h00, serão tratadas como se tivessem sido recebidas pelo Agente Depositário no Dia Útil seguinte, de forma que o conteúdo de tais notificações apenas será considerado e acatado pelo Agente Depositário no Dia Útil seguinte ao do seu recebimento. Após o recebimento pelo Agente Depositário de quaisquer Notificações Bloqueio Pagamento e/ou Notificações de Desbloqueio Pagamento e após ter tido oportunidade razoável de verificar as referidas notificações e a atual nos termos das mesmas, o Agente Depositário deixará de cumprir eventuais Notificações de Pagamento relativas às Contas de Depósito originada pelo titular da Conta de Depósito. O Agente Depositário não poderá ser responsabilizado pelo cumprimento de quaisquer Notificações de Pagamento acatados antes do recebimento de quaisquer Notificações Bloqueio Pagamento e/ou Notificações de Desbloqueio Pagamento.



4.2. Fechamento de Câmbio. Durante a vigência deste Contrato o Agente Depositário não será obrigado a efetuar fechamentos de câmbio.

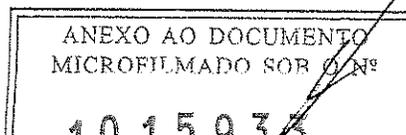
Seção 5. Vigência

5.1. Vigência. Este Contrato tem início na data de sua assinatura e permanecerá em vigor (i) até a liberação de todos os Recursos Depositados nas Contas Depósito, conforme comunicação conjunta, por escrito, a ser enviada pelas Partes Contratantes e pelo Agente Fiduciário; (ii) até o pagamento de todos os valores devidos aos investidores da 1ª Emissão, conforme informado, por escrito, ao Agente Depositário pelo Agente Fiduciário; ou (iii) nas hipóteses de renúncia ou destituição do Agente Depositário previstas na Cláusula 7 abaixo, o que ocorrer primeiro. As disposições das Cláusulas 6, 8 e 9 permanecerão em total vigor e efeito após a resolução deste Contrato e a renúncia ou destituição do Agente Depositário, sendo devida a remuneração pactuada (conforme previsto na cláusula 6 abaixo) *pró-rata* até a data do encerramento efetivo da prestação do serviço prestado pelo Agente Depositário.

Cláusula 6. Remuneração do Agente Depositário

6.1. Remuneração. O Agente Depositário fará jus à remuneração, a ser paga pela Bingen, pelos serviços prestados e reembolsado de despesas por ele incorridas no exercício das suas funções de Agente Depositário, conforme previsto no Anexo 6.1, que faz parte

Confidential

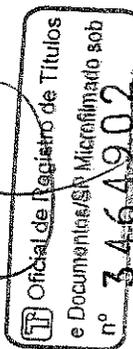


integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito. Qualquer valor devido a título de aceitação e/ou remuneração referente ao primeiro ano de serviços será pago ao Agente Depositário pela Bingen em até 05 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da fatura enviada pelo Agente Depositário.

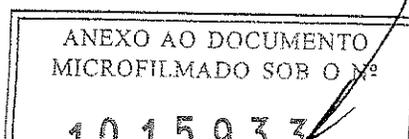
6.1.1 A Bingen efetuará o pronto pagamento de todas as faturas emitidas referentes (a) à remuneração devida ao Agente Depositário, em cada data de aniversário da assinatura do presente Contrato, de acordo com as regras de remuneração previstas no Anexo 6.1 deste Contrato, e (b) ao reembolso de todas as despesas, tributos, desembolsos e adiantamentos, inclusive honorários e despesas de advogados contratados, desde que devidamente comprovadas, incorridos ou despendidos a valor de mercado pelo Agente Depositário com relação à elaboração, assinatura, cumprimento, celebração, alteração ou rescisão deste Contrato. Após o envio de notificação prévia às Partes Contratantes, ratificando o inadimplemento, o Agente Depositário poderá transferir recursos de qualquer das Contas Depósito que sejam suficientes para pagar e quitar todos os custos, encargos, despesas, obrigações e remuneração, devidamente comprovadas devidos ao Agente Depositário em razão deste Contrato e poderá também vender, liquidar, transmitir ou dispor de outra forma de qualquer investimento relacionado aos Recursos Depositados para esse fim. Ao seu exclusivo critério, o Agente Depositário poderá reter qualquer liberação de quaisquer juros auferidos com respeito aos Recursos Depositados, em um montante que acredite produziria, mediante venda ou liquidação, os rendimentos equivalentes aos montantes não pagos aos quais o Agente Depositário tem direito, nos termos deste Contrato.

6.2. Compensação. As Partes Contratantes e o Agente Fiduciário neste ato autorizam o Agente Depositário a reter, compensar e garantir os Recursos Depositados, para pagamento de quaisquer indenizações, perdas, danos, devidamente comprovados, desembolsos, remunerações, despesas e outros valores que lhe venham a ser devidos decorrentes do presente Contrato, exceto se causados por comprovada culpa exclusiva ou dolo exclusivo do Agente Depositário, conforme reconhecidos em sentença judicial transitada em julgado proferida por tribunal arbitral ou juízo competente.

Cláusula 7. Renúncia do Agente Depositário.



Confidential



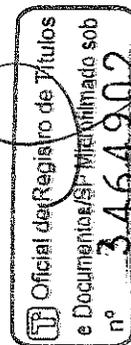
7.1. Renúncia. O Agente Depositário poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções e exonerar-se de suas obrigações nos termos do presente Contrato, mediante envio de aviso prévio por escrito dessa renúncia às Partes Contratantes, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ("Notificação de Renúncia").

7.1.1 Após a renúncia do Agente Depositário, as Partes Contratantes deverão, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Renúncia, nomear, de comum acordo, um sucessor para a função de agente depositário, fornecendo um aviso por escrito ao Agente Depositário renunciante ("Notificação de Sucessor").

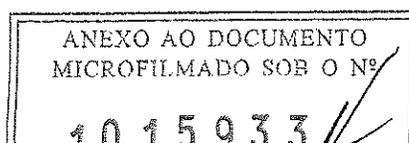
7.1.2 Na hipótese de as Partes Contratantes não indicarem um sucessor para substituir o Agente Depositário no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da Notificação de Renúncia, o Agente Depositário deverá proceder à liquidação dos Investimentos eventualmente existentes, transferir os Recursos Depositados para a seguinte conta corrente 10.685-2, agência 2364-4 , banco 237 de titularidade do Agente Fiduciário estará inteira e imediatamente livre e desobrigado em relação às obrigações previstas no presente Contrato. Não obstante a liberação do Agente Depositário de suas obrigações, a remuneração estabelecida no Anexo 6.1 deste Contrato continuará a lhe ser devida até a data da efetiva transferência dos Recursos Depositados. Os custos e despesas devidamente comprovados (incluindo seus honorários desde que estes sejam compatíveis com o valor de mercado e despesas advocatícias) incorridos pelo Agente Depositário relacionados a esse procedimento deverão ser pagos pelas Partes Contratantes.

7.2. Destituição. As Partes Contratantes e o Agente Fiduciário poderão, a qualquer momento e de comum acordo, destituir o Agente Depositário, mediante envio de aviso prévio por escrito que será assinado pelas Partes Contratantes e pelo Agente Fiduciário ao Agente Depositário, com 60 (sessenta) dias de antecedência, informando sobre a sua destituição da função de agente depositário, a data em que referida destituição entrará em vigor e seu sucessor na função de Agente Depositário ("Notificação de Destituição").

7.3. Transferência dos Recursos Depositados. Quando do recebimento da Notificação de Sucessor ou da Notificação de Destituição, o Agente Depositário deverá entregar os Recursos Depositados e os Investimentos Permitidos então mantidos sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato, ao agente depositário sucessor indicado pelas

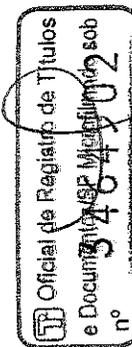


Confidential



Partes Contratantes, ficando o Agente Depositário inteira e imediatamente liberado de toda e qualquer obrigação adicional resultante ou relacionada aos Recursos Depositados ou a este Contrato.

7.4. Retenção de Recursos. Fica o Agente Depositário autorizado a reter o valor equivalente a (i) qualquer quantia que entenda devida e pagável nos termos do presente Contrato, acrescida de quaisquer custos e despesas que, na opinião razoável do Agente Depositário, possam vir a ser por ele incorridos no que concerne à rescisão do presente Contrato, seja esta devido a sua renúncia, quando motivada pelas Partes Contratantes, ou por sua destituição pelas Partes Contratantes, com anuência do Agente Fiduciário, bem como (ii) todos e quaisquer tributos que entenda incidentes sobre os Recursos Depositados ou sobre as operações objeto deste Contrato, em relação aos quais esteja obrigado a proceder ao recolhimento, nos termos da legislação vigente. Em ambos os casos, o Agente Depositário deve informar previamente os valores para o Depositante e para o Agente Fiduciário.

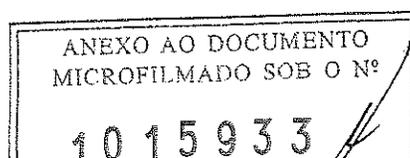


Cláusula 8. Indenização do Agente Depositário.

8.1. Indenização. As Partes Contratantes e o Agente Fiduciário deverão indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar o Agente Depositário e seus conselheiros, diretores, agentes e empregados (as "Partes Indenizadas") em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos (pessoais, materiais ou a recursos naturais), desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), devidamente comprovadas, pagos ou incorridos à valor de mercado pelo Agente Depositário direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, decorrentes do exercício das funções objeto deste Contrato, incluindo, mas não limitados (i) à celebração e execução do presente Contrato pelo Agente Depositário, salvo na hipótese de tal prejuízo, responsabilidade ou despesa decorrer de culpa grave ou dolo da Parte Indenizada em questão; ou (ii) ao cumprimento de instruções ou outras diretrizes apresentadas pelas Partes Contratantes ou pelo Agente Fiduciário ao Agente Depositário, salvo se a observância das aludidas instruções ou diretrizes for expressamente proibida pelos termos do presente Contrato, ou por dolo ou culpa grave do Agente Depositário.

8.1.1 As Partes Contratantes e o Agente Fiduciário reconhecem que as obrigações de indenizar acima mencionadas deverão ser consideradas como obrigações

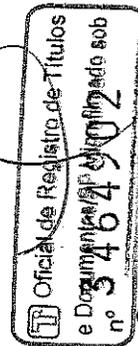
Confidential



solidárias das Partes Contratantes e do Agente Fiduciário, bem como permanecerão em total vigor e efeito após a rescisão do presente Contrato e a renúncia ou destituição do Agente Depositário.

8.1.2 As indenizações dispostas nesta Cláusula 8 não excluirão outros direitos eventualmente disponíveis às Partes Indenizadas em virtude de lei aplicável. As indenizações e obrigações aqui contidas subsistirão à extinção deste Contrato.

8.2 Pagamento da Indenização. Os pagamentos devidos às Partes Indenizadas serão pagos, na data determinada, com recursos das Contas Depósito. A insuficiência de recursos nas Contas Depósito não exime qualquer das Partes Contratantes ou o Agente Fiduciário do pagamento, de forma solidária, dos valores devidos às Partes Indenizadas.

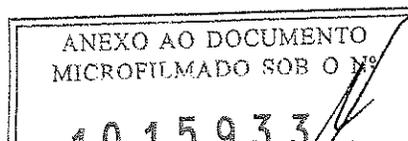


Cláusula 9. Poderes do Agente Depositário

9.1. Poderes do Agente Depositário. As Partes Contratantes e o Agente Fiduciário outorgam, neste ato, poderes irrevogáveis ao Agente Depositário, de acordo com a procuração na forma do Anexo 9.1 para, agindo estritamente de acordo com este Contrato (i) acatar e cumprir as instruções dadas pelas Partes Contratantes ou pelo Agente Fiduciário nas circunstâncias em que tiverem o direito ou a obrigação de dar instruções ao Agente Depositário, nos termos deste Contrato, (ii) receber, investir, sacar e transferir recursos, nos termos deste Contrato, (iii) transferir recursos aos agentes de pagamento, nos termos deste Contrato, (iv) adquirir, vender e liquidar investimentos de tempos em tempos, nos termos deste Contrato, e (v) tomar referidas medidas em nome das Partes Contratantes ou do Agente Fiduciário, desde que observadas as disposições deste Contrato, e exercer os poderes e autoridades e cumprir os deveres que lhes tenham sido expressamente designados pelas disposições deste Contrato e demais documentos aplicáveis, em conjunto com outros poderes correlatos.

9.2. Restrição de Funções do Agente Depositário. O Agente Depositário compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, bem como as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente Depositário

Confidential



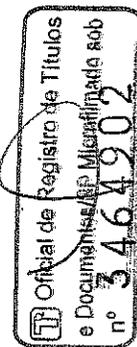
deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação.

9.2.1 As Partes reconhecem que o Agente Depositário não tem conhecimento e não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos em que o Agente Fiduciário ou as Partes Contratantes sejam partes, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente Depositário concorda neste ato em agir somente de acordo com as orientações e instruções das Partes Contratantes e do Agente Fiduciário, conforme o caso, sem direito de sacar ou transferir recursos de forma independente ou de realizar e liquidar investimentos com tais recursos, exceto se de outro modo expressamente previsto neste Contrato.

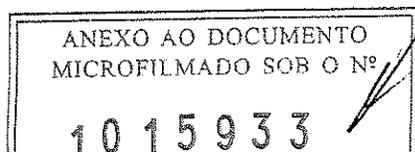
9.2.2. O Agente Depositário não deverá utilizar recursos próprios, ou incorrer em quaisquer responsabilidades, financeiras ou de qualquer outra natureza durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato.

9.3. Recebimento de Ordens Judiciais, Arbitrais ou Administrativas. Se, a qualquer momento, o Agente Depositário receber qualquer ordem judicial, arbitral ou administrativa que afete, de alguma forma, os Recursos Depositados (incluindo, mas não limitado a, ordens de arresto ou penhora ou outras medidas ou liminares ou embargos relativos à transferência dos Recursos Depositados), deverá notificar em até 1 (um) Dia Útil às Partes Contratantes e o Agente Depositário está desde já autorizado a cumprir essas ordens de qualquer maneira que julgue ou que seus consultores jurídicos julguem adequado, de forma que o Agente Depositário não será responsável, perante qualquer das Partes Contratantes, o Agente Fiduciário ou perante qualquer outra pessoa ou entidade, por ter cumprido tal ordem mesmo que ela seja alterada ou revogada ou, de outra forma, determinado como não tendo força ou efeito legal.

9.4. Responsabilidade do Agente Depositário. O Agente Depositário não será considerado responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venham a ser por ele, diretamente ou por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, exceção feita se um tribunal determinar que o dolo do Agente Depositário tenha sido a causa principal do eventual prejuízo ou dano sofrido pelo Agente Fiduciário ou



Confidential



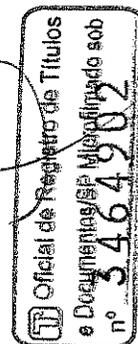
pelas Partes Contratantes. O Agente Depositário não incorrerá em qualquer responsabilidade por atos, seus ou de terceiros, ou omissões que tenham sido praticados de boa fé em função da assessoria ou parecer desses assessores, contadores ou outros profissionais.

9.4.1 Em nenhuma circunstância, respeitado o disposto neste contrato, o Agente Depositário deverá ser responsabilizado (i) por agir de acordo ou tomar por base qualquer instrução, aviso, demanda, notificação ou documento das Partes Contratantes, do Agente Fiduciário ou de qualquer entidade atuando em nome das Partes Contratantes ou do Agente Fiduciário, (ii) por quaisquer perdas ou danos indiretos, imprevistos de qualquer natureza, punitivos ou lucros cessantes, independentemente da forma e do fato dessas perdas e danos terem ou não sido não previsíveis ou estimados, (iii) pelos atos ou omissões das pessoas que foram nomeadas, correspondentes, designadas, agentes, subagentes ou subcustodiantes, (iv) pelo investimento ou reinvestimento de quaisquer recursos mantidos nos termos deste instrumento, de acordo com os termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, qualquer responsabilidade por quaisquer atrasos (não resultantes de culpa grave ou dolo) no investimento ou reinvestimento dos Recursos Depositados, ou por qualquer prejuízo em relação a juros ou rendimentos causados por esses atrasos.

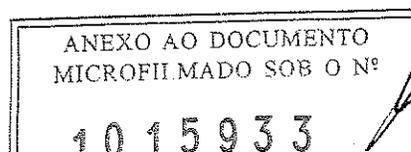
9.4.2 Em qualquer circunstância e sem prejuízo do exposto nas Cláusulas 9.4 e 9.4.1 acima, a responsabilidade do Agente Depositário ficará limitada ao montante máximo dos Recursos Depositados, que corresponderá ao valor máximo das perdas e danos que poderão ser pleiteados pelas Partes Contratantes

9.5. Caso Fortuito e Força Maior. Nenhuma das Partes do presente Contrato será responsável perante as demais nas hipóteses de prejuízo ou incapacidade em desempenhar suas obrigações no presente Contrato em decorrência de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo, mas não limitado a, qualquer ato ou disposição de qualquer futura lei ou regulamento ou autoridade governamental, incêndio, inundações greve, falhas de transmissão ou equipamentos ou outras causas justificadamente alheias a seu controle.

9.6. Autenticidade das Instruções O Agente Depositário, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito



Confidencial



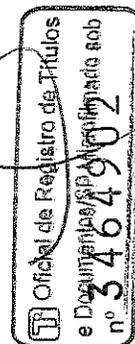
(para fins desta Cláusula 9.6., "Instruções") que lhe sejam enviados nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pelas partes, não estando obrigado a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Agente Depositário não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos.

9.6.1 Toda Instrução direcionada ao Agente Depositário deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento pelo Agente Depositário de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente Depositário poderá requerer às Partes Contratantes e/ou ao Agente Fiduciário instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas.

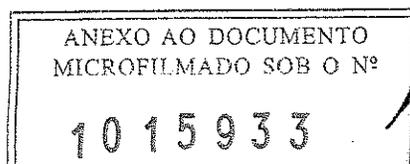
9.6.2. As Partes Contratantes e o Agente Fiduciário, neste ato, autorizam o Agente Depositário a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, através de fac-símile ou através de e-mail, desde que recebidas conforme estipulado na Cláusula 11.5, observado que o Agente Depositário, após o recebimento de tal Instrução, deverá confirmar as Instruções transmitidas por fac-símile ou por e-mail através do procedimento de *call back* estabelecido na Cláusula 9.6.2.1 abaixo:

9.6.2.1. Quando do recebimento de Instruções nos termos deste Contrato, incluindo mas não limitado ao disposto nesta Cláusula 9.6 e na Cláusula 11.5 abaixo, o Agente Depositário deverá telefonar para as pessoas de contato da parte que enviou tal Instrução de acordo com a Cláusula 11.5: (i) quando recebida a primeira Instrução relativa a liberação de recursos para o mesmo beneficiário que o titular da Conta de Depósito; (ii) quando recebidas Instruções, mesmo quando originais, relativas a liberação de recursos para beneficiários diferentes do titular da Conta Depósito. O Agente Depositário não será obrigado a processar o *call back* na hipótese em que os dados bancários do destinatário já estiverem definidos neste Contrato.

9.6.2.2. As informações constantes na Cláusula 11.5. poderão ser alteradas através de notificação por escrito encaminhada ao Agente Depositário pela parte em questão e confirmadas através do procedimento de *call back*. O Agente Depositário não executará as instruções caso não consiga realizar o procedimento de *call back* com os representantes fornecidos na Cláusula 11.5.

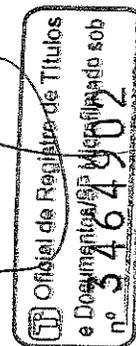


Confidential



9.6.2.3. No caso de Instrução encaminhada via fac-símile ou e-mail a respectiva Parte Contratante e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, remeterá ao Agente Depositário, nos 2 (dois) dias úteis seguintes à transmissão da correspondência referida na Cláusula 9.6.2. acima, a via original, da correspondência .

9.6.2.4. A correspondência deverá ser assinada por pessoa(s) que possua(m) poderes para a assinatura de documentos de tal espécie, incluindo aquelas autorizadas através deste Contrato, devendo os respectivos documentos comprobatórios dos poderes e os cartões de assinatura serem entregues ao Agente Depositário antes do envio de qualquer Instrução.



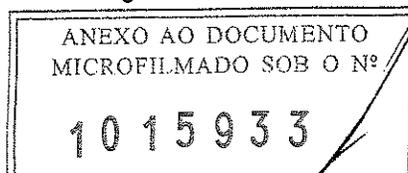
9.6.3. As Partes Contratantes e o Agente Fiduciário concordam em indenizar e isentar o Agente Depositário com relação a quaisquer perdas, obrigações, ações judiciais ou despesas de qualquer natureza (incluindo-se honorários e encargos legais) atribuíveis ou resultantes do acatamento e execução de Instruções, em conformidade com as presentes instruções enviadas pelas Partes Contratantes ou Agente Fiduciário ou de quaisquer erros na transmissão de Instruções e comunicações, e ainda da ação do Agente Depositário em relação às Instruções que considere de boa fé

9.6.4. Em hipótese alguma poderão quaisquer das Partes Contratantes ou o Agente Fiduciário responsabilizar o Agente Depositário ou qualquer de seus diretores, administradores ou funcionários por quaisquer prejuízos sofridos em decorrência de o Agente Depositário ou qualquer de seus administradores ou funcionários terem observado ou cumprido quaisquer dos termos e condições aqui previstos, consideradas pelo Agente Depositário como sendo autênticas, salvo no caso de negligência ou omissão do Agente Depositário.

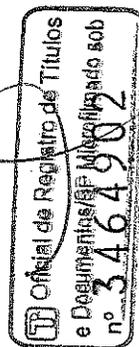
9.6.5. Ao Agente Depositário é reservado o direito, desde que previamente comunicado às Partes Contratantes com cópia para o Agente Fiduciário, de recusar-se a acatar quaisquer Instruções fornecidas e a solicitar uma confirmação da Instrução, mediante apresentação do documento original, devidamente assinado.

9.7. **Suspensão de atividades.** Se o Agente Depositário receber instruções que considere, a seu exclusivo critério, ilegais, imprecisas ou ambíguas ou de outro modo

Confidential



inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente Depositário não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambigüidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida a seu critério. Após receber instruções que o Agente Depositário considerar ilegais, obscuras, ambíguas ou inconsistentes, o Agente Depositário (a) deverá informar prontamente ao Agente Fiduciário e às Partes Contratantes sobre tal fato indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, imprecisas, ambíguas ou inconsistentes, (b) poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas). Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambigüidade ou inconsistência deixe de ser solucionada, o Agente Depositário terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até (1) a ilegalidade, imprecisão, ambigüidade ou inconsistência ser sanada pelas Partes Contratantes ou pelo Agente Fiduciário, ou (2) que uma ordem judicial, arbitral ou administrativa seja recebida.

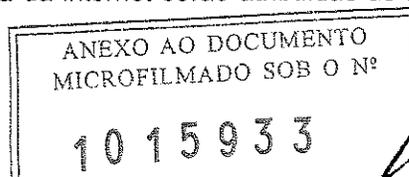


9.8. Retenção de Tributos. Todos os Rendimentos obtidos nos termos do presente Contrato serão pagos e retidos conforme estabelecido na legislação vigente, e deverão ser declarados pelo beneficiário às autoridades tributárias competentes. O Agente Depositário está autorizado a fornecer às autoridades tributárias toda e qualquer informação exigida por lei.

9.9. Tributos. Todos e quaisquer pagamentos a serem efetuados ao Agente Depositário sob este Contrato serão livres e disponíveis na data de pagamento acordada, de tal forma que o valor líquido a ser recebido pelo Agente Depositário após a dedução dos impostos incidentes sobre tais pagamentos seja igual aos valores estabelecidos neste Contrato, em especial Cláusula 6.

9.10. Relatórios. Em relação aos extratos mensais identificando as transferências e movimentações realizadas no mês anterior, bem como o saldo das Contas Depósito no último dia do mês em questão (os "Relatórios Mensais"), sem qualquer custo adicional às Partes Contratantes e/ou ao Agente Fiduciário, o Agente Depositário deverá: (i) transcorridos 5 (cinco) Dias Úteis do início do mês, permitir que as Partes Contratantes e o Agente Fiduciário possam, por meio de uma página segura de internet, visualizar a movimentação da Contas Depósito, ficando estabelecido que tal acesso somente será fornecido uma vez que as Partes Contratantes e o Agente Fiduciário providenciem ao Agente Depositário a documentação necessária para permitir tal acesso, sendo que, todas e quaisquer perdas e responsabilidades decorrentes do uso do acesso on-line na página segura da internet serão atribuídas às Partes

Confidential



Contratantes e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na medida em que tais perdas e responsabilidades decorram de ação ou omissão das Partes Contratantes e/ou do Agente Fiduciário, e (ii) sempre que solicitado, o Agente Depositário deverá fornecer às Partes Contratantes e ao Agente Fiduciário os Relatórios Mensais, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de tal solicitação relativos ao mês anterior, desde que transcorridos 10 (dez) Dias Úteis após o início de cada mês.

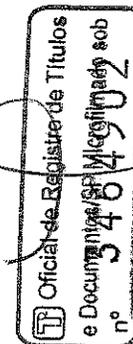
9.10.1 Os Relatórios Mensais caso fornecidos por escrito serão entregues única e exclusivamente aos representantes das Partes Contratantes e do Agente Fiduciário indicados na Cláusula 11.5 deste Contrato.

9.10.2. As Partes Contratantes, em caráter irrevogável, autorizam o Agente Depositário a conceder acesso às Contas Depósito ao Agente Fiduciário e às demais Partes Contratantes, e reconhecem que o acesso concedido não representa violação do sigilo bancário disposto na Lei Complementar nº 105/2001.

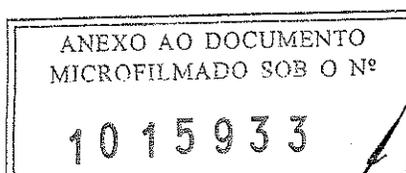
9.11. Contratação de Consultores. O Agente Depositário poderá contratar consultores, contadores e outros profissionais a seu exclusivo critério, sendo que os custos e despesas devidamente comprovadas com tal(is) contratação(ões) desde que: (i) o serviço a ser prestado pelos referidos consultores não estejam incluídos nos serviços que são prestados pelo Agente Depositário, nos termos Contrato; (ii) a remuneração do consultador seja compatível com o valor de mercado, que será paga única e exclusivamente pelas Partes Contratantes, para prestar os serviços aqui previstos, relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato. Nesse caso, o Agente Depositário não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa fé de acordo com qualquer orientação desses consultores.

Cláusula 10. Confidencialidade

10.1. As Partes, seus conselheiros, diretores, empregados e consultores externos jurídicos, de investimento ou outros conselheiros profissionais manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste Contrato ("Informações Confidenciais").



Confidential



10.2. São consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste Contrato, todas as informações escritas ou orais identificadas como "CONFIDENCIAL" encaminhadas por uma Parte à outra.

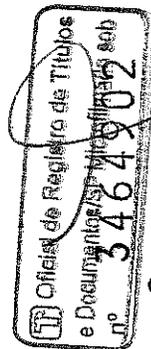
10.3. É vedada a utilização das Informações Confidenciais para qualquer outro fim que não a normal execução deste Contrato e a manutenção de registros e arquivos exigidos pela legislação e política interna das Partes.

10.4. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus conselheiros, diretores, empregados e consultores externos jurídicos, de investimento ou outros conselheiros profissionais, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

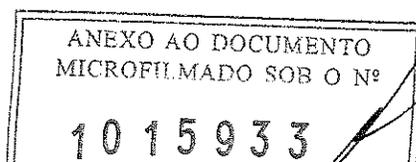
10.5. Qualquer que seja a causa de rescisão do Contrato, as Partes continuarão obrigadas, por si e por seus conselheiros, diretores, empregados e consultores externos jurídicos, de investimento ou outros conselheiros profissionais, a respeitar o dever de confidencialidade, mesmo após 2 (dois) anos a contar do término deste Contrato, sob pena de indenizar os prejuízos causados,.

10.6. O termo "Informações Confidenciais" não inclui quaisquer informações que (a) sejam de domínio público ou se tornem de domínio público que não por meio de violação destes termos; (b) já sejam ou posteriormente venham a ser recebidas pela parte recebedora de um terceiro que a parte recebedora não conheça como tendo uma obrigação de sigilo com relação à parte divulgadora; ou (c) seja desenvolvida pela parte recebedora de forma independente e sem referência a quaisquer das Informações Confidenciais recebidas segundo este Contrato.

10.7. No caso de qualquer das Informações Confidenciais necessitar ser legalmente divulgada, a parte recebedora fornecerá à parte divulgadora, na medida possível e se legalmente permitido fazê-lo, notificação imediata e antecipada dessa exigência, de forma que a parte divulgadora possa obter uma medida judicial ou outro recurso. No caso de essa medida



Confidential



ou outro recurso não ter sido obtido e da parte recebedora ser obrigada a divulgar qualquer das Informações Confidenciais, a parte recebedora poderá, sem responsabilidade segundo este Contrato, divulgar apenas as Informações Confidenciais que forem aconselhadas a ser divulgadas.

10.8 No caso de o acesso ou a entrega de qualquer das Informações Confidenciais ser solicitado da Recebedora por uma ordem judicial, a parte recebedora enviará à parte divulgadora notificação imediata por escrito a respeito dessa solicitação, mas poderá cumprir com essa solicitação.

10.9 Não deverão ser produzidos por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, quaisquer materiais impressos ou de outra natureza em qualquer idioma, incluindo prospectos, avisos, relatórios e materiais promocionais que mencionem as outras Partes ou qualquer uma de suas afiliadas e respectivos nomes.

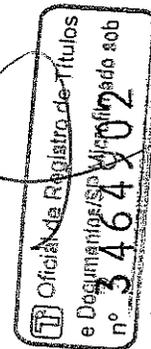
Cláusula 11. Disposições Gerais

11.1. **Integralidade do Contrato.** Este Contrato e seus anexos constituem o acordo integral e o entendimento entre as Partes Contratantes, o Agente Fiduciário e o Agente Depositário com relação ao objeto deste Contrato.

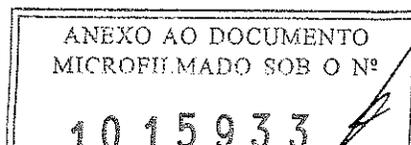
11.2. **Legislação Aplicável.** Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.3. **Foro.** As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões relativas ao presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que ele venha a ser.

11.4. **Dia Útil.** Para fins deste Contrato, "Dia Útil" deverá significar qualquer dia, exceto pelos sábados ou domingos ou dia em que os bancos deverão ou poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados na cidade de São Paulo, Teresina ou Rio de Janeiro, conforme estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

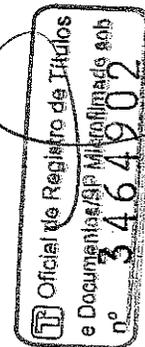


Confidential

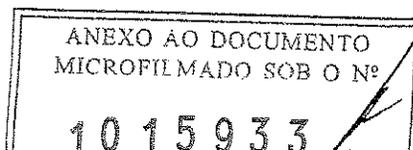


11.5. Comunicações. Todos os avisos e outras comunicações de uma Parte à(s) outra(s) em relação a este Contrato devem ser elaboradas no idioma português e entregues, por escrito, à(s) destinatária(s), por uma das seguintes modalidades:

- (i) pessoalmente, mediante protocolo de recebimento, os quais serão considerados entregues na data assim indicada no protocolo de recebimento ou no Dia Útil seguinte, caso a data indicada no protocolo de recebimento não seja um Dia Útil;
- (ii) por correio, com aviso de recebimento (A.R.), os quais serão considerados entregues na data assim indicada no respectivo aviso de recebimento ou no Dia Útil seguinte, caso a data indicada no aviso de recebimento não seja um Dia Útil;
- (iii) por empresa reconhecida de entrega expressa de correspondências, com postagem pré-paga, os quais serão considerados entregues na data assim indicada em seu comprovante de recebimento pelo(s) destinatário(s) ou no Dia Útil seguinte, caso a data indicada no comprovante de recebimento não seja um Dia Útil, ou
- (iv) por fax, os quais serão considerados entregues na data assim indicada no comprovante de recebimento da mensagem emitida pelo aparelho do(s) destinatário(s) ou no Dia Útil seguinte, caso a data indicada no comprovante de recebimento não seja um Dia Útil. Caso sejam enviados avisos ou comunicações por fax ao Agente Depositário, (i) deverá ser observado o quanto estabelecido no item 9.6.2 acima sobre procedimento de *call back*, inclusive a possibilidade do Agente Depositário não observar ou cumprir instruções em relação às quais não tenha conseguido efetuar o procedimento de *call back*, e (ii) as vias originais de tais mensagens devem ser entregues ao Agente Depositário - conforme estabelecido no item 9.6.2.1 acima - através de uma das alternativas mencionadas em 11.5(i) a 11.5(iii).
- (v) por e-mail - através de arquivo em formato pdf ou similar que contenha as devidas assinaturas do emitente do aviso ou comunicação -, os quais serão considerados entregues na data de recebimento assim indicada no sistema de emails do(s) destinatário(s) ou no Dia Útil seguinte, caso a data assim indicada no sistema de emails do(s) destinatário(s) não seja um Dia Útil. Caso sejam enviados avisos ou comunicações por e-mail ao Agente Depositário, (i) deverá ser observado o quanto estabelecido no item 9.6.2 acima sobre procedimento de



Confidential



call back, inclusive a possibilidade do Agente Depositário não observar ou cumprir instruções em relação às quais não tenha conseguido efetuar o procedimento de *call back*, e (ii) as vias originais de tais mensagens devem ser entregues ao Agente Depositário - conforme estabelecido no item 9.6.2.1 acima – através de uma das alternativas mencionadas em 11.5(i) a 11.5(iii).

11.5.1. Desde que estejam de acordo com os termos e condições deste Contrato, os avisos ou comunicações entregues ao Agente Depositário serão observados ou cumpridos pelo Agente Depositário a partir do Dia Útil seguinte à data em que tais avisos ou comunicações sejam considerados entregues, conforme estabelecido em 11.5 acima, exceto pelo disposto na cláusula 3.2. do Contrato.

11.5.2. Os avisos ou comunicações decorrentes deste Contrato devem ser encaminhados ao(s) respectivo(s) destinatário(s) nos endereços indicados a seguir (ou em outros endereços conforme uma das Partes possa indicar à(s) outra(s) nos termos desta cláusula 11.5):

Para qualquer das Partes Contratantes:

BINGEN SECURITIZADORA S.A

Rua Martins Ferreira, 60, (parte), Botafogo Rio de Janeiro- RJ

Fac-símile:55-21-2286-4748

E-mail:raimundolobao@decta.com.br

lisalobao@decta.com.br

A/c: Raimundo Lobão (diretor presidente)

Lisa Lobão(diretora vice-presidente)

Para o Agente Fiduciário :

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

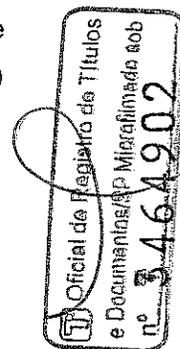
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares,Itaim Bibi

04530-001– São Paulo, SP, Brasil

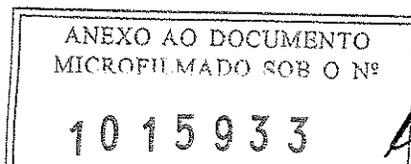
Telefone:55-11-3048-9900

Fac-símile:55-11-3048-9888

E-mail:nelson.torres@slw.com.br



Confidential



A/c: Fiduciário / Operações Estruturadas

Para o Agente Depositário:

DEUTSCHE BANK S.A. – BANCO ALEMÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 –13º, 14º e 15º andares

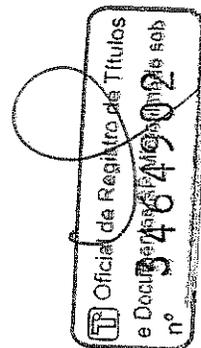
04538-132 - São Paulo, SP, Brasil

Telefone: (55-11) 2113-5012 / 5556

Fac-símile: (55-11) 2113-5122

At.: Área de *Global Debt Services* – Janice Ceccarelli / Deisi Gomes

E-mail: janice.ceccarelli@db.com / deisilania.gomes@db.com



11.6. Títulos. Os títulos das Cláusulas do presente Contrato foram incluídos somente para fins de conveniência e não deverão modificar, definir, limitar ou ampliar as expressões utilizadas neste Contrato.

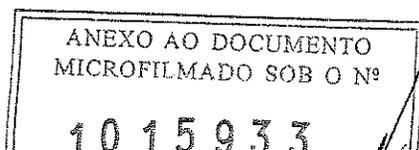
11.7. Cessão. O presente Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser cedidos sem o prévio consentimento, por escrito, das Partes.

11.8. Benefício. Este Contrato deverá vincular e reverter em benefício das partes e dos respectivos sucessores de cada uma, bem como de seus cessionários permitidos. Salvo se expressamente disposto neste instrumento, nenhuma outra pessoa deverá adquirir ou ter quaisquer direitos nos termos ou em razão deste Contrato. Este Contrato foi elaborado para benefício exclusivo de suas partes e de seus respectivos sucessores e cessionários, e nenhuma das disposições deste Contrato foi elaborada, nem deverá ser interpretada, para benefício de qualquer terceiro.

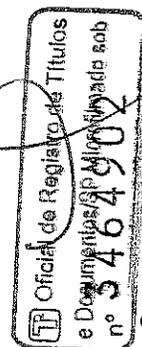
11.9. Alterações. Este Contrato não poderá ser alterado, aditado, complementado ou modificado de outra forma, a menos que a alteração seja por escrito e assinada pelas Partes.

11.10. Valores Mobiliários. O Agente Depositário não faz qualquer declaração quanto à validade, valor, autenticidade ou capacidade de cobrança de qualquer valor mobiliário ou outro documento ou instrumento mantido pelo Agente Depositário ou entregue ao Agente Depositário por quaisquer das Partes Contratantes.

Confidential



11.11. Renúncias. A omissão, o atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos do presente Contrato não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio estabelecidos no presente Contrato e não deverá afetar de qualquer modo o presente Contrato, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. Qualquer renúncia ou novação concedida por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizada por escrito.



11.12. Efeito Vinculativo. Por meio deste instrumento, as Partes declaram e garantem (i) que este Contrato foi devidamente autorizado, assinado e entregue em seu nome, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes, sendo exeqüível em conformidade com seus respectivos termos; e (ii) que a assinatura, entrega e execução deste Contrato pelas Partes não violam seus respectivos Contratos/Estatutos Sociais, qualquer lei ou regulamento aplicável.

11.13. Autonomia das Disposições. A invalidade, ilicitude ou inexecüibilidade de qualquer disposição deste Contrato não deverá afetar, de qualquer maneira, a validade, legalidade ou exeqüibilidade de quaisquer outras disposições. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada inválida ou inexecüível, as disposições remanescentes não deverão ser afetadas e permanecerão em pleno vigor e efeito.

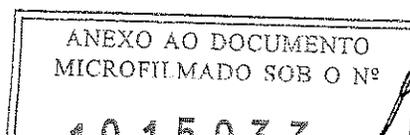
11.14. Integração. Os Anexos do presente Contrato são considerados, para todos os fins e efeitos, como parte integrante deste Contrato.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam as Partes Contratantes e o Agente Depositário o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, cada uma das quais será considerada um original, e juntas, constituirão um único e indissolúvel instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de novembro de 2012

(as assinaturas prosseguem na próxima página)

Confidential



BINGEN SECURITIZADORA S.A.

NOME: Raimundo Lobão
CARGO: DIRETOR

NOME:
CARGO:

SPE RENNO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

NOME: Raimundo Lobão
CARGO: DIRETOR

NOME:
CARGO:

SPE TIJUCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

NOME: Raimundo Lobão
CARGO: DIRETOR

NOME:
CARGO:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA

NOME: Felipe Coimbra Azeiteiro
CARGO: Diretoria Compliance
SLW CVC Ltda.

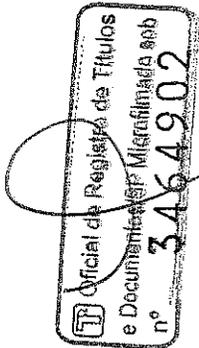
Nelson Santucci Torres
Agente Fiduciário
SLW CVC Ltda.
CARGO:

Karla Andréa Fernandes
Procuradora

DEUTSCHE BANK S.A. – BANCO ALEMÃO

NOME:
CARGO:

Ana Carolina Dias Higienas
NOME: Ana Carolina Dias Higienas
CARGO: Procuradora



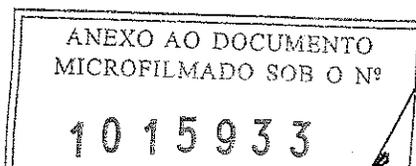
TESTEMUNHAS:

Nathalia L. Saad
Nome: NATHALIA L. SAAD
R.G.: 33045873-5

Ana Carolina Dias Higienas
Nome: Ana Carolina Dias Higienas
R.G.: 33885016-8

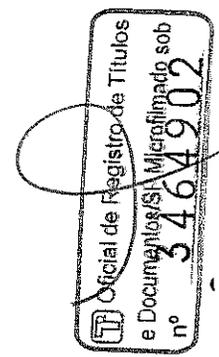
"Esta página de assinaturas pertence ao Contrato de Depósito em Garantia, celebrado em 19 de novembro de 2012, entre BingenSecurizadora S.A., SPE Tijuca Empreendimentos e Participações Ltda. SPE Renno Empreendimentos e Participações Ltda., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. e Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão"

Confidential



Anexo 2.1

Data Estimada	Valores Estimados para Depósito
01/01/2015	R\$ 1.431.449
01/02/2015	R\$ 1.423.485
01/03/2015	R\$ 1.415.520
01/04/2015	R\$ 1.407.555
01/05/2015	R\$ 1.399.591
01/06/2015	R\$ 1.391.626
01/07/2015	R\$ 1.383.662
01/08/2015	R\$ 1.375.697
01/09/2015	R\$ 1.367.732
01/10/2015	R\$ 1.359.768
01/11/2015	R\$ 1.351.803
01/12/2015	R\$ 1.343.838
01/01/2016	R\$ 1.335.874
01/02/2016	R\$ 1.327.909
01/03/2016	R\$ 1.319.944
01/04/2016	R\$ 1.311.980
01/05/2016	R\$ 1.304.015
01/06/2016	R\$ 1.296.051
01/07/2016	R\$ 1.288.086
01/08/2016	R\$ 1.280.121
01/09/2016	R\$ 1.272.157
01/10/2016	R\$ 1.264.192
01/11/2016	R\$ 1.256.227
01/12/2016	R\$ 1.248.263
01/01/2017	R\$ 1.240.298
01/02/2017	R\$ 1.232.333
01/03/2017	R\$ 1.224.369
01/04/2017	R\$ 1.216.404
01/05/2017	R\$ 1.208.440
01/06/2017	R\$ 1.200.475
01/07/2017	R\$ 1.192.510
01/08/2017	R\$ 1.184.546
01/09/2017	R\$ 1.176.581
01/10/2017	R\$ 1.168.616
01/11/2017	R\$ 1.160.652
01/12/2017	R\$ 1.152.687
01/01/2018	R\$ 1.144.722
01/02/2018	R\$ 1.136.758
01/03/2018	R\$ 1.128.793
01/04/2018	R\$ 1.120.829
01/05/2018	R\$ 1.112.864
01/06/2018	R\$ 1.104.899
01/07/2018	R\$ 1.096.935
01/08/2018	R\$ 1.088.970
01/09/2018	R\$ 1.081.005
01/10/2018	R\$ 1.073.041
01/11/2018	R\$ 1.065.076
01/12/2018	R\$ 1.057.112



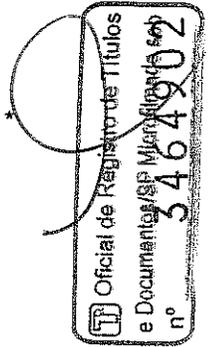
Confidential

ANEXO AO DOCUMENTO
MICROFILMADO SOB O Nº
1015933

Anexo 3.1.A
Investimentos Permitidos

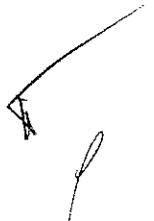
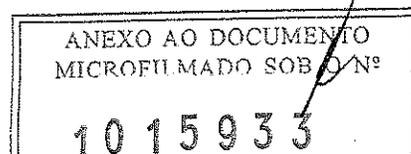
Fundos Mútuos de Investimento que sejam parceiros do Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão

Certificado de Depósito Bancário emitidos pelo Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão



**Sujeito à revisão de procedimento e revisão de custos, caso se faça necessário*

Confidential

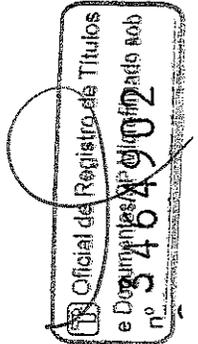


Anexo 3.1C
Modelo de Instrução de Investimento

Data

Ao

Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900 - 14º andar
São Paulo – SP 04538-132-Brasil
Atenção: Janice Ceccarelli e Ana Higuera
Fax: 55 11 2113-5122



Re: Contrato de Depósito em Garantia datado de 19 de Novembro de 2012, celebrado entre Bingen Securitizadora S.A., SPE Tijuca Empreendimentos e Participações Ltda. SPE Renno Empreendimentos e Participações Ltda., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., e Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, como Agente Depositário ("Contrato")

Prezados Senhores,

Nos termos da Cláusula [•] do Contrato, solicitamos que V. Sa. proceda ao investimento do valor de [•]/saldo existente na Conta de Depósito, conforme definido no Contrato, mediante débito na Conta de Depósito, conforme definido no Contrato, no seguinte Investimento Permitido:

No caso de aplicação em Fundo Mútuo de Investimento:

[•], CNPJ [•], Banco [•] nº [•], Ag. nº [•], Conta Corrente nº [•].

No caso de Certificado de Depósito Bancário:

[•], Taxa acordada, tipo de liquidez, vencimento

Esclarecemos que a presente instrução é vinculante e permanecerá em vigor até que uma nova instrução de investimento seja enviada, por escrito, ao Agente Depositário.

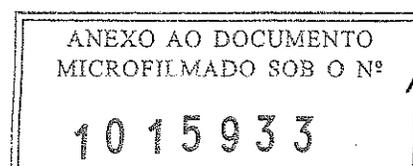
Atenciosamente,

Assinatura do Responsável [PARTE CONTRATANTE ou AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme o caso]

Nome do Responsável

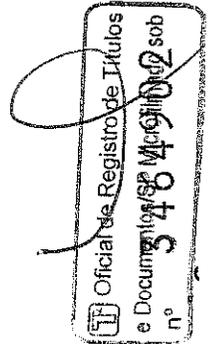
Cargo

Confidential



Anexo 3.5
Modelo de Instrução de Liquidação

Data
Ao
Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900 - 14º andar
São Paulo – SP04538-132-Brasil
Atenção: Janice Ceccarelli e Ana Higuera
Fax: 55 11 2113-5122



Re: Contrato de Depósito em Garantia datado de 19 de Novembro de 2012, celebrado entre Bingen Securitizadora S.A., SPE Tijuca Empreendimentos e Participações Ltda, SPE Renno Empreendimentos e Participações Ltda., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., e Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, como Agente Depositário ("Contrato")

Prezados Senhores,

Nos termos da Cláusula 3.5 do Contrato, solicitamos que V. Sa. proceda o resgate do valor de [•] existente no Investimento Permitido [•], CNPJ [•], Banco [•] nº [•], Ag. nº [•], Conta Corrente nº [•]/ CDB [ESPECIFICAR: VENCIMENTO, TAXA, BANCO EMISSOR, ETC.]

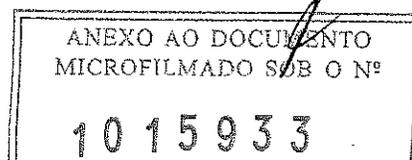
Atenciosamente,

Assinatura do Responsável [PARTE CONTRATANTE ou AGENTE FIDUCIÁRIO]

Nome do Responsável

Cargo

Confidential



Anexo 4.1
Modelo de Notificação de Pagamento

[Local], [•] de [•] de [•]

Ao

Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 13º, 14º e 15º andares

São Paulo – SP04538-132-Brasil

Atenção: Janice Ceccarelli e Ana Higuera

Fax: 55 11 2113-5122

Re: Contrato de Depósito em Garantia datado de 19 de Novembro de 2012, celebrado entre Bingen Securitizadora, SPE Tijuca Empreendimentos e Participações Ltda. SPE Renno Empreendimentos e Participações Ltda., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., e Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, como Agente Depositário ("Contrato")

Prezado Sr (a) _____:

Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, vimos instruir expressamente V.Sas.a efetuarem o pagamento no valor de R\$ [•] ([•]) ao [•], por meio de transferência eletrônica de disponível (TED) para a conta corrente nº [•] do banco [•], agência [•], de titularidade [inserir razão social] sob o CNPJ nº [•].

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável [AGENTE FIDUCIÁRIO]

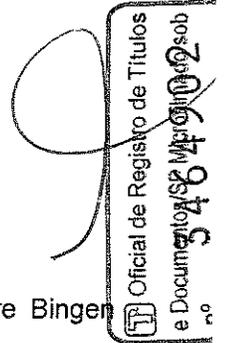
Nome do Responsável

Cargo

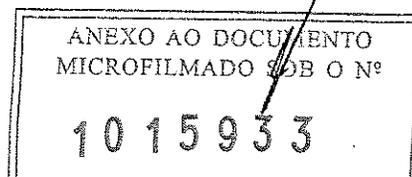
Assinatura do Responsável [PARTE CONTRATANTE]

Nome do Responsável

Cargo

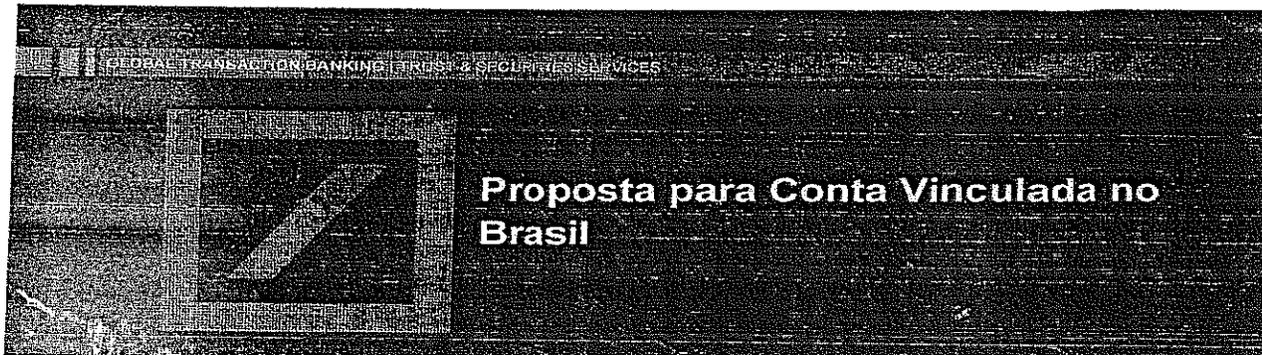


Confidential



Anexo 6.1
Remuneração do Agente Depositário

Oficial de Registro de Títulos
e Documentos nº 02
6404902
n



Strictly Private & Confidential

Decta Engenharia LTDA

Proposta para Conta Vinculada no Brasil
para suportar emissão de Debênture

Valor: R\$ 42 mm

Prazo: a ser determinado

Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, como Agente
de Conta Vinculada

04/06/2012

A Passion to Perform
Confidential

Deutsche Bank



Confidential

ANEXO AO DOCUMENTO
MICROFILMADO SOB O Nº
10 15 933

Strictly Private & Confidential

Agente de Conta Vinculada

Esta proposta assume a abertura de duas contas vinculadas no Brasil para suportar uma operação de emissão de Debênture.

Agente de Conta Vinculada no Brasil

Taxa Única de Implantação:

R\$7.000*¹

(Valor a ser debitado da conta vinculada em até cinco dias úteis após a assinatura do(s) contrato(s))

Esta Taxa cobre a revisão do contrato de depósito em garantia pelo Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, a preparação dos procedimentos operacionais específicos de cada conta, os procedimentos internos de KYC (Know Your Client) conforme Res. 2025 do Banco Central do Brasil e a abertura de duas contas vinculadas.

*Líquido de PIS, COFINS, ISS

¹ Assume utilização de contrato padrão DB

Taxa Anual de Manutenção e Gerenciamento:

R\$12.000*¹

(Primeiro pagamento da taxa anual de manutenção será debitado ou quitado mediante apresentação de fatura e ocorrerá em até cinco dias úteis após a assinatura dos contratos e a cada data de aniversário subsequente)

Esta Taxa cobre a manutenção da(s) conta(s) vinculada(s) conforme determinado em contrato e assume o investimento dos recursos em fundos mútuos de investimento junto aos quais o Deutsche Bank mantém parceria, em conformidade com as definições de investimento (s) permitido(s) definido nos contratos de emissão. Não inclui as funções de agente de garantia, agente de cálculo, cobrança ou custodiante de títulos e valores mobiliários, caso haja investimento direto em títulos haverá necessidade de abertura de conta Cetip/Selic específica.

Custo por Conta Vinculada Adicional (>2 contas)

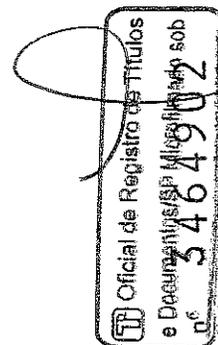
R\$1.500*/conta adicional



Trustee of the Year
ISR Awards, January 2008

**STRUCTURED FINANCE
INTERNATIONAL**

Best Trustee & Administration
Services Provider
SFI Awards, February 2008



Confidential

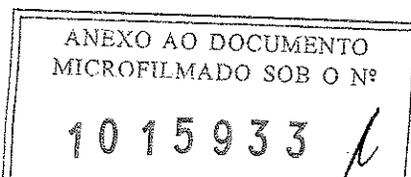
2

A Passion to Perform.

Deutsche Bank



Confidential





Trustee of the Year
ISR Awards, January 2006



Best Trustee & Administration
Services Provider
SFI Awards, February 2006

Transferências:

** isento se limitadas a 3/mês/conta vinculada e sempre processadas em, no mínimo, um dia útil

Nota: Solicitações de transferências (Ted/Doc) manuais estão limitadas a 10/mês. Para um número maior de transações o DB exige transferência de arquivos e os custos serão revisados.

R\$ 10,00/Ted**

Investimentos:

***isento se feito em fundos mútuos de investimento junto aos quais o Deutsche Bank mantém parceira.

R\$ 60,00/
Investimento***

O Deutsche Bank não atuará como agente de garantia e não efetuará qualquer cálculo além do necessário ao controle de saldo dos recebíveis/saldo que transitarão em suas contas vinculadas.

Aditamentos ao Contrato de Contas:

R\$1.600*

Despesas com Advogado Externo:

Reembolsado pelo cliente

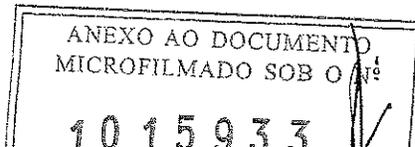
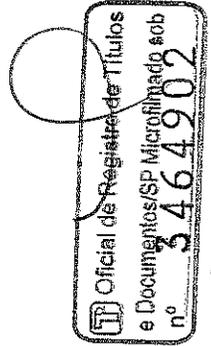
O Deutsche Bank não tem como prática contratar advogado externo para transações em que atue apenas como Banco Depositário e onde seu contrato padrão seja utilizado. Caso o contrato de administração de contas não seja padrão, o DB contratará advogado externo e esta despesa será de responsabilidade do cliente. O Deutsche Bank se compromete a submeter uma estimativa dos honorários advocatícios ao cliente.

Enviar contratos para:

Ana Higuera

Ana.higuera@db.com

Fone: 55 11 2113 5280



recolhimento dos impostos incidentes e o posterior encaminhamento de cópia do Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados referentes aos tributos recolhidos a favor do Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão para a devida compensação dos impostos.

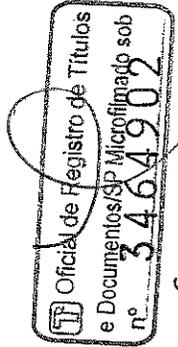


Trustee of the Year
ISR Awards, January 2006



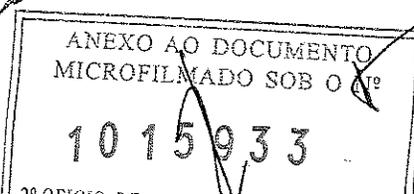
Best Trustee & Administration
Services Provider
SFI Awards, February 2006

- Os custos determinados nesta proposta assumem o investimento dos recursos da conta vinculada em fundos de investimento administrados pelo Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão ou seus parceiros.
- Revisões ao Contrato(s) de Administração de Conta(s) terão um custo de R\$ 1.500/aditamento.
- O Cliente fica desde já ciente que em investimentos efetuados através de parceiros é necessária a apresentação de documentação cadastral, seguindo procedimento exigido pela instituição parceira.
- A taxa de manutenção anual será reajustada a cada data de aniversário pela variação do IGPM.
- Se o investimento selecionado for um fundo mútuo de investimento, o Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão poderá receber remuneração sobre a taxa de administração e comissões associadas a este fundo mútuo de investimento. Além disso, o Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão celebrou contratos com instituições financeiras com o intuito de prestar o serviço de distribuição de quotas destes fundos mútuos de investimento.
- O Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão cobrará uma taxa de manutenção de investimento anual de 8bps para todos os valores não investidos através do Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, suas afiliadas ou seus parceiros. Esta taxa cobre a reconciliação, monitoramento e outras atividades associadas ao investimento.
- Para o atendimento à Lei 9613 de 03.03.98, Circular 2852 de 03.12.98 e Carta Circular 2826 de 04.12.98 do BACEN e Instrução CVM 301 de 16.04.99, a emissão do contrato correspondente ao serviço proposto está sujeita à aprovação interna do Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão.
- Esta proposta tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão.
- Todos os contratos serão regidos por Lei Brasileira.



A Passion to Perform.

Deutsche Bank



Strictly Private & Confidential



Trustee of the Year
ISR Awards, January 2006

**STRUCTURED FINANCE
INTERNATIONAL**

Best Trustee & Administration
Services Provider
SFI Awards, February 2006

Karla Fernandes
Deutsche Bank, Trust & Securities
Services
Global Debt Services
Tel: 55 11 2113 5439
Fax: 55 11 2113 5122
Celular: 55 11 8379 9992
Email: karla.fernandes@db.com

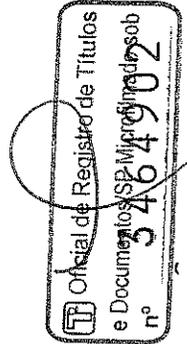
De acordo:

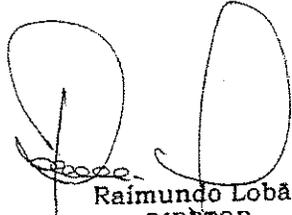
Nome do Cliente:
DECTA ENGENHARIA LTDA

Assinatura
Autorizada: _____

Nome:
RAIMUNDO LOBÃO

Data:
11/6/2012



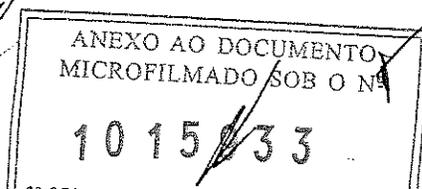

Raimundo Lobão
DIRETOR

Confidential

6

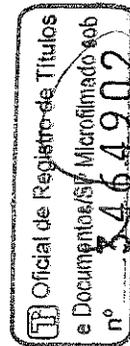
A Passion to Perform.

Deutsche Bank



Anexo 9.1

Procuração



10

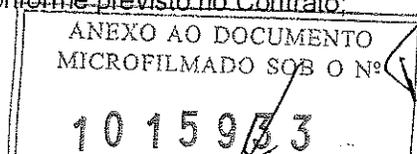
Por meio desta Procuração, **BINGEN SECURITIZADORA S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Buenos Aires, nº 220 - Sobrado, Centro, CEP: 20.061-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.103/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. RAIMUNDO FRANCISCO LOBÃO MELO, brasileiro, engenheiro, portador da identidade nº 4499-D expedida pelo CREA/PE em 02/05/1972, inscrito no CPF/MF sob o n. 290.136.407/10, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Nascimento Bittencourt, n. 67, apto. 501, Jardim Botânico, CEP 22.461.110 (doravante denominada simplesmente "Bingen"), **SPE TIJUCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida Jôquei 1.777, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.147.231/0001-05 neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelo Sr. RAIMUNDO FRANCISCO LOBÃO MELO, brasileiro, engenheiro, portador da identidade nº 4499-D expedida pelo CREA/PE em 02/05/1972, inscrito no CPF/MF sob o n. 290.136.407/10, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Nascimento Bittencourt, n. 67, apto. 501, Jardim Botânico, CEP 22.461.110 ("Tijuca"), **SPE RENNO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade do Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Bvd. 28 de Setembro, nº 86, Loja G, parte, Vila Isabel, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.918.480/0001-86 neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelo Sr. RAIMUNDO FRANCISCO LOBÃO MELO, brasileiro, engenheiro, portador da identidade nº 4499-D expedida pelo CREA/PE em 02/05/1972, inscrito no CPF/MF sob o n. 290.136.407/10, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Nascimento Bittencourt, n. 67, apto. 501, Jardim Botânico, CEP 22.461.110 ("Renno" e em conjunto com a Bingen e a Tijuca, doravante denominadas em conjunto "Outorgantes"), constitui e nomeia, em caráter irrevogável, o **DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida, Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 13º, 14º e 15º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 62.331.228/0001-11 ("Outorgado"), como seu procurador para, em seu nome e nos termos da lei, praticar e realizar os atos descritos abaixo relativos ao Contrato de Depósito em Garantia celebrado nesta data (o "Contrato") entre as Outorgantes, o Outorgado e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

Termos iniciados com letras maiúsculas neste instrumento deverão ter o significado a eles atribuído no Contrato.

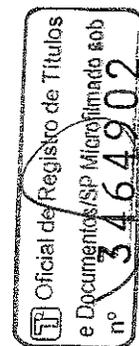
Por meio deste instrumento de mandato, as Outorgantes outorgam ao Outorgado poderes para:

- adquirir, vender e liquidar Investimentos Permitidos, conforme previsto no Contrato;

Confidential



- cumprir as instruções dadas pelas Partes Contratantes;
- receber, investir, sacar e transferir recursos, conforme previsto no Contrato;
- praticar qualquer outro ato que venha a ser exigido do Agente Fiduciário com relação aos atos acima mencionados;
- tomar todas as medidas e assinar qualquer instrumento perante qualquer autoridade para os fins deste instrumento; e
- assinar, apresentar e formalizar qualquer documento, praticar qualquer ato ou tomar qualquer outra providência que possa ser necessária para os fins deste instrumento.



As Outorgantes comprometem-se neste ato a ratificar qualquer ato que o Outorgado tenha praticado em virtude dos poderes outorgados por esta Procuração e concorda em indenizar o Outorgado ou qualquer sucessor ou substabelecido com relação a qualquer dano, obrigação, perda, custo ou despesa que possa resultar de qualquer ato praticado estritamente de acordo com os termos desta Procuração.

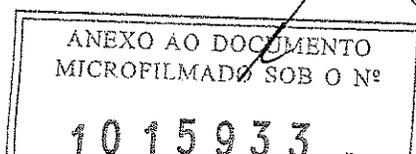
Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

Esta procuração é outorgada em cumprimento das disposições da Cláusula 9.1 do Contrato (para que o Outorgado cumpra as obrigações estabelecidas no Contrato) e de acordo com o Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e deverá ser irrevogável, válida e eficaz (i) até a resolução do Contrato ou (ii) no caso de o Outorgado renunciar ou ser destituído nos termos do Contrato, até a outorga de poderes idênticos ao Banco sucessor nos termos do Contrato (conforme alterado e/ou consolidado) ou qualquer contrato que substitua o Contrato, por meio de uma nova procuração a ser outorgada pelas Outorgantes.

Esta Procuração é regida por e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

São Paulo, 19 de novembro de 2012.

Confidential



BINGEN SEGURIZADORA S.A.

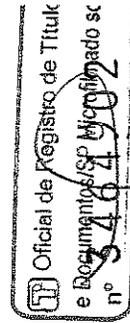
Raimundo Lobão
DIRETOR

SPE TIJUCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

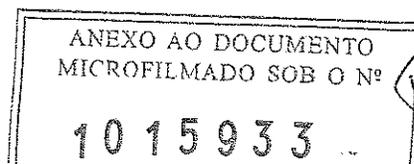
Raimundo Lobão
DIRETOR

SPE RENNO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Raimundo Lobão
DIRETOR

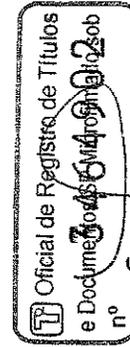


Confidential



Anexo 11.7

Modelo de Notificação da Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas



13

[Local], [•] de [•] de [•]

Ao
Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 13º, 14º e 15º andares
São Paulo – SP 04538-132-Brasil
A/C: Janice Ceccarelli e Ana Higuera
Fax: 55 11 2113-5122

Ref.: Notificação da Cessão Fiduciária da Conta Vinculada, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão de Debêntures Simples, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Fidejussória para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da BINGEN SECURITIZADORA S.A., celebrado em 19 de novembro de 2012 ("Escritura de Emissão") e do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 19 de novembro de 2012 ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

Prezados Senhores,

Nos termos da Escritura de Emissão e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, vimos, pela presente, NOTIFICÁ-LOS da celebração dos referidos instrumentos, com a conseqüente cessão fiduciária dos direitos que a Depositante titulam em relação à Conta, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Atenciosamente,

BINGEN SECURITIZADORA S.A.
Assinatura do Responsável:
Nome do Responsável: [•]
Cargo: [•]

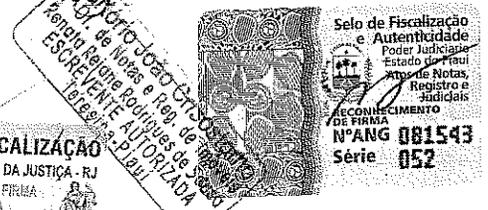
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO
1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Belª Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabeliã

Rua Lizandro Nogueira, nº 1165, CEP: 64000-200 - Fone: (66) 3221-7513 - Fax: (66) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: tabic@uol.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE: JOAO VILLAS BOAS JUNIOR.

DOU FE 02/01/2013, EM TEST. DA VERDADE.

RENATA REGIANE RODRIGUES DE MENEZES ESQUELIVAMENTE A 12249207574402012013/65



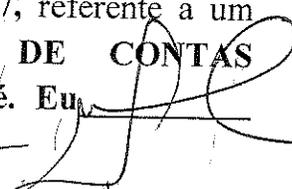
24º OFÍCIO DE NOTAS JOSE NARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone: 3553-4021 Nº: 121220154546
Reconheço por semelhança a firma de: RAIMUNDO FRANCISCO LORAD MELO, a qual confere com o padrão arquivado em Cartório.
Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2012.
Em testemunho da verdade.
SERVIÇO NOTARIAL
João Villas Boas Junior
Substituto
941264

ANEXO AO DOCUMENTO MICROFILMADO SOB O Nº 1015933

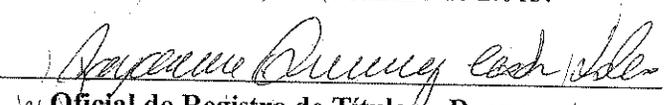
Confidential

1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição
Registro de Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas
Bela - Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Titular
Teresina - Piauí

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registrado no Livro **B-75** de Registro de Títulos e Documentos e outros papéis, sob nr.**34.393** nesta data de **07.01.2013**, devidamente protocolado no livro A nr. **03**, sob nr. **35.297**, referente a um **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIARIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS**, Dou fé. Eu 
(Ieda Maria de Lima Moraes) escrevente a digitei.

Teresina - PI, 07 de Janeiro de 2.013.


Oficial do Registro de Títulos e Documentos

